



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e quarenta e um minutos, realizou-se a **segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho presente e os servidores. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva teceu breves considerações a respeito de sua passagem pela Vice-Presidência do Tribunal. Relatou os desafios enfrentados, a exemplo do acervo processual que, no início do biênio, contava mais de trinta mil processos e, ao final, baixou para treze mil. Agradeceu pela colaboração dos servidores do Gabinete da Vice-Presidência, do suporte administrativo, dos servidores da Presidência, bem como dos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Agradeceu também pelo apoio prestado pelo Secretário-Geral Judiciário do TST, Valério Augusto Freitas do Carmo, e dos servidores lotados na Coordenadoria de Recursos. Destacou sua gratidão à senhora Anne Floriane da Escócia Lima, que aceitou o desafio de chefiar o gabinete da Vice-Presidência, e a Excelentíssima Senhora Juíza Roberta Ferme Sivolella, convocada, especialista na área de admissibilidade de recursos extraordinários, pela inestimável colaboração prestada. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta aderiu às palavras do Vice-Presidente do Tribunal e cumprimentou os Ministros que compõem a atual Administração. Externou seus cumprimentos também aos membros da vindoura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Administração que estavam presentes à sessão, os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Em seguida, o Presidente do Tribunal agradeceu as manifestações e, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, da seguinte Resolução Administrativa: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.** Dispõe sobre o expediente no Tribunal Superior do Trabalho nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2020. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE Art. 1º** Não haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020, conforme disposto no inciso III do artigo 62 da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, e no dia 26 de fevereiro de 2020, quarta-feira, o expediente será das 14 às 19 horas. **Art. 2º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” Logo após, em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: MSCiv - 1001057-50.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Impetrante: SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, Impetrante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Advogado: Jose Luiz Baptista de Lima Junior, Impetrado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, *Custos Legis*: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Litisconsorte: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seguida, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-ARR - 162400-19.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ADOLPHO YUTAKA SATO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ED-RR - 36200-93.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA AREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCACAO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 36200-92.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ORTIZ, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 96-93.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 125300-87.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4

João Batista Brito Pereira, Embargante: NORBERTO RAUL CASTRO CERVANTES, Advogada: Dra. Rachel Duarte A. de Medeiros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Paula Braga Marreiros de Oliveira, Embargado(a): SOCOCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de acordo entre as partes, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 727-30.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-ED-RR - 1889700-03.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-RR - 1527-46.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): LEILA LAZARE VELOSO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marco Apolo Santana Leão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1367-44.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sprada, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Agravado(s): REINALDO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-RR - 125300-63.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): LUIZ DALVI, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de acordo entre as partes, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 209-71.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 259-31.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WALBER DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 860-24.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): WANDA DE CASTRO CISCOTTO E OUTRO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2324-78.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOAQUINA TOLENTINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 874-26.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Rafael Souza Bezerra de Mello, Embargado(a): VOLNEI RECH, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1859-17.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): VALDINEI JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2357-29.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 157-78.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ALDEMIR ADELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1151-38.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARGARETE CLEMENTE MORAIS MOREIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1409-21.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADENILSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR -**

1711-36.2014.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): EDENILDO PEDREIRA LOPES, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-**

Ag-AIRR - 10853-54.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ELIEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 81380-20.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HERMES VIANA DE SOUSA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-E-AIRR - 717-62.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA,

Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): VINÍCIUS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1067-62.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JUAREZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eustáquio Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 1161-84.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Danilo Martelli Júnior, Agravado(s): LUÍS CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Dr. Tatiana Mara Godry, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 1696-33.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ELIANA DIAS COUTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1835-76.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ORLANDO SILVINO CIPRIANO, Advogada: Dra. Marliane Alves de Lima Santos, Advogada: Dra. Marília da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1845-26.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LAIDE MONTEIRO DUTRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2792-59.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALBERTINA MENESES CAETANO MAGALHÃES DANTAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10942-45.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): CASSIO ROBERTO AMARAL FARIA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11142-47.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON JACINTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio da Silva Lima, Agravado(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de acordo entre as partes, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-Ag-RR - 11964-36.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): BENEDITO LEMES BORGES FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AR - 19101-76.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1061-48.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Agravado(s): LAURO BATISTA LINS NETO, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10616-98.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): LUIZ CARLOS BANDEIRA, Advogada: Dra. Flávia Graziella Pinheiro Reis, Embargado(a): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 10950-62.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): IZABEL ALVES RAINHA CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência, devendo a secretaria adotar as providências necessárias à baixa dos autos à origem. **Processo: PA - 1551-63.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ASTRISUTRA, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 20367-30.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEORGE MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscientos e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-RR - 9890500-89.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Giacomini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 206200-72.1999.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CASABLANCA FINISH VT PRODUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): BRUNO SÉRGIO FABIAO WEEGE, Advogado: Dr. Diná Solange Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno de sequencial 54, condenando a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do agravo de instrumento de seq. 57 para o STF, com as homenagens de estilo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Agravante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 145400-12.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADOLFO REINALDO BERWING, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.387,50 (mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1413-16.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARVI ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CRISTOVAM FONTENELE E SILVA, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): TOYOLEX AUTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido constante da petição de seq. 63 (TST-Pet-21581/2020-5) e não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1048-43.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): MANOEL DE JESUS CANTÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 753,55 (setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1949-82.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIAQUIM FABRÍCIO SILVEIRA REIS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 768,65 (setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1516-91.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.530,00 (seis mil quinhentos e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. Observação 2: Impedimento averbado pela Exma . Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1749-63.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Vieira e Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Arlindo Galdino dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Trindade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.210,00 (sete mil, duzentos e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. Observação 2: Impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1865-37.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fermison Guzman Moreira Heredia, Agravado(s): MARCOS A.EUGENIO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Rafael Cosme Leite de Campos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiza Yukiko Kinoshita Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravante.
Observação 2: Impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-ARE - 11625-69.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): VALDIVINO GERALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Fleury Orsine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, patrono da) Agravante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 163400-84.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): ANDERSON IORIO GUARIEIRO, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: Presente à sessão o Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, patrono do Agravado. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 113400-17.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALOPAR PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): OXICUR PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): MARCEL DE MELLO FERNANDES, Advogado: Dr. Geraldo das Graças Pimentel, Advogado: Dr. Willian Forlani Sanches, Agravado(s): CANONS PARK INTERMODAL ASSESSORIA LOGÍSTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Evanildes Aparecida Serafini, Agravado(s): CELENE CRISTINA CURIMBABA FIERINCK, Agravado(s): LAMARC DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Murilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.910,88 (cinco mil novecentos e dez reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirley Teodoro dos Reis patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 92000-30.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. Observação 2: Impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 413-48.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ely Flores, Advogado: Dr. Munir Bossoe Flores, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Agravado(s): FERMINO AUGUSTO POLATTO, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.547,00 (três mil quinhentos e quarenta e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Fernando da Silva, patrono da Agravante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1799-60.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WEIQUER DÉLCIO GUEDES JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Gislene Sampaio Fernandes André, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da Agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11843-37.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Gryecos Attom Vattente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Loureiro, Agravado(s): JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Natália Maria Câmara Ribeiro Santiago, Advogada: Dra. Thaís Tiemi Sakuraba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da Agravante. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-RR - 462-65.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): JOÃO LUIZ FONSECA ALBERGARIA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para emissão de novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário; II - determinar a exclusão da multa aplicada com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, assim como a expedição de alvará judicial para devolução do valor recolhido à embargante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Embargantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11798-73.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAPHAELA ALBANO PAIXÃO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 155400-34.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAMILO DE LELIS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cássio Drumond Magalhães, patrono do Agravante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1806-44.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAL ISLAMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, Advogado: Dr. Eugênio Aragão, Advogado: Dr. Angelo Longo Ferraro, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): OMAR IBRAHIN CHAHINE, Advogado: Dr. Edson Flausino Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 18.116,86 (dezoito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Ferreira Barbosa, patrona da Agravante. Observação 2: Impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 560-61.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARTA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-MS Civ - 1000566-43.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante: LARISSA ANDRADE ZORZANELLI, Advogado: Ana Luiza Casagrande Da Silva, Advogado: Alberto Nemer Neto, Impetrado: MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, Agravada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravada : UNIÃO FEDERAL (AGU), *Custos Legis*: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: Presente à sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, advogado de Caixa Econômica Federal. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Subprocuradora-Geral do Trabalho, ausentou-se definitivamente da sessão. Na sequência, em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-MSCiv - 1000574-20.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Impetrado: MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, *Custos Legis*: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o voto do Relator no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando-se à Parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, em favor do Município Agravado. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: Falou pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio De Janeiro - COREN/RJ o Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-SLAT - 1000505-85.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES MOTROVIÁRIOS DO DF, Agravada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado: DISTRITO FEDERAL, Agravada: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Relator no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: Presente à sessão o Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, advogado do Agravante. **Processo: AR - 1000036-73.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autores: VIVIANE DE OLIVEIRA LOPES, YESSMIN ELIAS HELAYEL, TEREZA CRISTINA MULLER FRAZAO KELLER,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TANIA GARCIA DOS SANTOS RIBAS, TANIA DUTRA SILVESTRE MENDES, SIMONE ROCHA NOGUEIRA, RUTH HELENA SOARES MAUES, ROSEANE FERREIRA DONNER, ROSANA RODRIGUES DE QUEIROZ, MYRIAM CUNHA GALVAO, MICHELLE GRAFANASSI TRANJAN, MARLUCE FAGET DE PAULA CARNEIRO, MARCOS ALVES DE SOUZA COSTA, MARCO ANTONIO DE SOUZA DUARTE, MARCIA MARIA RUAS CARREIRA, MARCELA DOS SANTOS CARLOS DA SILVA, KARLA ISABEL BRUNO, IEDA GONCALVES GODINHO, GILZA GONCALVES PACHECO DA PAIXAO, FERNANDO JOSE DE CARVALHO CORREA, DESIREE DOS SANTOS RIBEIRO, DELMA RIBEIRO PECANHA BACON, CRISTIANE FLORES NOGUEIRA CAVALCANTE, CRISTIANE DE CARVALHO CECILIO REIS, CLAUDIA MONCLAR ARAUJO, ANTONIO JOSE DE MAGALHAES, ANA TERESA GARCIA COTTA MONTEIRO, ANA PAULA GERALDES FERREIRA E SILVA, ALEXANDRE VIGNOLO MAURO, Advogados: Dr. Marcos Joel dos Santos, Dr. Rudi Meira Cassel, Ré: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgá-la procedente para: I - rescindir o acórdão proferido pelo Eg. Órgão Especial desta Corte nos autos do Processo nº TST-ED-Ag-ED-RO-17525-26.2012.5.01.0000 (e nos apensos MS-0017948-83.2012.5.01.0000 e MS-0000050-23.2013.5.01.0000); II - determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do Tribunal para novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; III - condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15; IV - após o trânsito em julgado, determinar a restituição do valor do depósito prévio aos autores (art. 5º da Instrução Normativa 31/TST), ficando a União isenta de custas. Acompanhou o voto do Relator o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, abrindo a divergência, votou no sentido de não admitir a ação rescisória e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 330, III, e 485, VI, do CPC, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: O Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou parcialmente o voto anteriormente proferido. **Processo: ReeNec e RO - 101662-28.2018.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Lindaci Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): INSTITUTO AOCP, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Morelli, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário da União, para denegar a segurança. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atribuído à causa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000154-15.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravada: UNIÃO FEDERAL (AGU), Impetrado: MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA, *Custos Legis*: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-MS Civ - 1000820-16.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: LUCIO BRANDAO MOURA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Impetrado: MINISTRO BRENO MEDEIROS, *Custos Legis*: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 33500-74.1989.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de VIRGILIO FERREIRA MANZINI, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO COSTA, Advogado: Dr. Igor Frederico Cantuária Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Ruan Lobo Ferreira Gomes, Agravado(s): MARCOS FIGUEIREDO MANZINI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Onety, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 79900-19.1989.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 108500-53.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogada: Dra. Maria Thereza Silva Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 151100-19.1989.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZENILSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de seq. 106 (TST-Pet-21656/2020-8) e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 69200-74.1990.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE BARRETOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Vantuil de Sousa Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 85000-30.1990.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILSON PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Agravado(s): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Antônio Pedro Ghirardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-ED-AIRR - 267200-74.1990.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVON ARAÚJO DE LACERDA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO, Agravado(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Gláucio Puig de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 28000-50.1991.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DJALMA CASTRO DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): EDSON FERREIRA FORMIGA, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 97200-66.1993.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOSÉ IRMÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Embargado(a): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-ED-AIRR - 47340-71.1996.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELISRAEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Mello Pitrez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. José Luiz Costa Tabora Rauen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 119900-50.1996.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIRGILIO AUGUSTO D



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALOIA, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): JESSILANDO SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): EDNA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): JOEL DA SILVA MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): LUIZETE SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Agravado(s): WILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Laera, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA PAZINI E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): LUÍS ROBERTO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Brandão, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Agravado(s): DACIO EGISTO RAGAZZO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Agravado(s): ADELINA APARECIDA LONGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pastori, Agravado(s): MARILENE RAGAZZO D'ALOIA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO RAGAZZO, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ERIOSVALDO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Guaratti, Agravado(s): ALOÍZIO DIAS RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Bareato Neto, Agravado(s): MARCELO CARLOS, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, Agravado(s): ISABEL DOS SANTOS MORATO, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Agravado(s): HYGINO ROSIM SAVINO, Advogado: Dr. Margarete Maria Crepaldi, Agravado(s): LIDIANA CARLOS CRISPIM, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Advogado: Dr. Anderson Luiz Brandão, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Guaratti, Agravado(s): CRISTINA SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Agravado(s): SUELI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Sanchez, Agravado(s): APARECIDO MORETTI, Advogado: Dr. Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Agravado(s): IRACILDO BEZERRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOURA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Gallo, Agravado(s): SOLANGE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile Filho, Agravado(s): CRISTIANO MAURICIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Olavo Braga Oliveira Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SANTOS SILVA, Agravado(s): ADRIANO SANCHES RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Bareato Neto, Agravado(s): EVA APARECIDA PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): SÉRGIO PAZZINI, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): WALDIR BRITO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): ESPÓLIO de ARISTIDES DE SOUZA, Agravado(s): ALCEBIADES GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Laera, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de RAGAZZO S.A. - COMERCIAL E AGRÍCOLA, Agravado(s): ESPÓLIO de EGISTO RAGAZZO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Polido Bagni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 19600-03.1997.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): LICÍNIO ANTENOR, Advogado: Dr. Flávio Roberto Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 42870-44.1998.5.03.0027**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): PAULO PINTO, Advogada: Dra. Prescila Jortez Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-ED-ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 89000-29.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO CORRAL PONCE, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Embargado(a): AGUA NA BOCA MODAS LTDA, Advogado: Dr. André dos Santos, Embargado(a): FERNANDA MARIA SIMÃO MERA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): SIOLI COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não admitir os embargos de declaração e determinar a imediata baixa dos autos à origem, após a certificação do trânsito em julgado.

Processo: Ag-ED-AIRR - 264740-91.1999.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA MATOS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 20 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo:**

Ag-ED-ED-ED-RR - 333600-29.1999.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): WALKIRIA NATALIA AVANCINI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 57 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-AIRR - 60900-97.2000.5.15.0068 da**

15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Alzidio Pinto, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117300-81.2000.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): VENI LUÍS DE OLIVEIRA ILHA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 24 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 129400-91.2000.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO DUMA E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Rogerio dos Santos, Embargado(a): VANDERLEI CAETANO, Advogada: Dra. Valdivia Marques da Silva, Embargado(a): RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTONIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robinson Elvis Kades de Oiveira e Silva, Embargado(a): ALTAMIRA MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jeferson Cravol Barbosa, Embargado(a): INACIO ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Ronaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 644921-80.2000.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-RR - 654604-34.2000.5.08.5555 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA PEDROZA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 25 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 160000-97.2001.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARCINO MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-RR - 185500-88.2001.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 26 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-RR - 215100-33.2001.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): VANDA LINS ALBUQUERQUE ANDRADE, Advogado: Dr. Elúde dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 48 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 236800-59.2001.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): MIGUEL LUÍS DE CASTRO NETO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-RR - 262540-22.2001.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FRANCISCO DACI CAMPELO FEITOSA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 29 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 62100-80.2002.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): MARIA HELENA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-RR - 62500-84.2002.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA, Advogado: Dr. Elíude dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-RR - 67800-87.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BUENO DE FREITAS, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 28 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 68840-98.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): LUIZ DELVAIR MARTINS BARROS , Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 36 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 90500-18.2002.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JOÃO VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-RR - 101500-07.2002.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LEITE CUNHA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 23 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-RR - 102500-85.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): SANDRA REGINA BORGES DE MORAES PATRICIO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 20 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 117500-76.2002.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MOREIRA VERA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 23 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 121840-89.2002.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ALUÍSIO RICARDO ALVES CURTI E OUTROS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 23 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 128100-88.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO AURÉLIO BEIRÃO, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 134900-81.2002.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): CLARINDO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 25 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 136100-38.2002.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): MARIA IONELE MARQUES DE MESQUITA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 153500-10.2002.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): WERICK ROSA ROCHA, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 32 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 167100-50.2002.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JEANNE MARIE DA CUNHA FIEVEZ, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 18700-02.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARRAIAL DAJUDA ECO RESORT LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukieviez Toledo, Agravado(s): JOSUÉ GOMES SANTIAGO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 20900-75.2003.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno. **Processo: Ag-ED-E-RR - 21100-18.2003.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CARMEN DE SANTANA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-RR - 71600-77.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): GLAUCIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 33 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 99340-95.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALFREDO CALDAS DE FARIAS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 113800-69.2003.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 20 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 172200-76.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): VANDA LOPES FERRADEIRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 193040-87.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): GERDA MÔNICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 54 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 220940-53.2003.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARIA ISABEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 46 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 231340-75.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VANDA CASTELÕES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 57 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 283200-96.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA CELI DE MENEZES ZAMONER E OUTROS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-RR - 287740-02.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): WALTER AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 24 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 348500-22.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIANA BARROS DE PALMA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CRISTIAN LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): I.T.D. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Edeimar Hirt, Agravado(s): BRASEX TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Andreia Alves da Silva, Agravado(s): FASTER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASEX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FASTER ROAD EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Andreia Alves da Silva, Agravado(s): FASTER LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Andreia Alves da Silva, Agravado(s): FASTER EXPRESS CARGA AÉREA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADVANCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CIPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): THELMO LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Leonardo Ward Cruz, Agravado(s): RENATO MOISE BELLELIS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): PATRICIA COSTA, Agravado(s): RICARDO GRANDO COSTA, Agravado(s): CINTHIA COSTA BELLELIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.411,29 (três mil, quatrocentos e onze reais e vinte e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11001-40.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP - AAPS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa dos recursos de seq. 51 e 53 para o STF, com as homenagens de estilo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-RR - 65240-42.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ADERNE LOUVISON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 27 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105140-15.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Max Möller, Agravado(s): MARIA SOLANGE DA TRINDADE CARVALHO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 179700-30.2004.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARTUR CASTRO DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 522200-44.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VERA LÚCIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ARE - 574300-68.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): CLÉCIO DE LUCA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 849600-49.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isafas Pereira, Agravado(s): MARA RÚBIA DE SOUZA CÂNDIDO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 20 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-AIRE - 1259148-66.2004.5.01.0900**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Marília Monsillo de Almeida, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Otávio Brito Lopes, Agravado(s): GABRIELA FRANCO DIAS LYRA, Advogado: Dr. Frederico Chalhoub e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 6500-66.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): GILBERTO FREITAS AGUIAR, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 29 para o STF, com as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-A-AIRR - 12940-98.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LEOMAR INÁCIO DE MOURA RODRIGUES, Advogada: Dra. Nala Rodrigues Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 24 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-RR - 75700-66.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Agravado(s): JOSÉ ONÉSIO BEZERRA DO VALLE, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 655,55(seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 89700-75.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMERCIAL MINEIRA S.A., Advogado: Dr. Maurício Siribal Werkema, Advogado: Dr. Lucio de Souza Coimbra Filho, Agravado(s): COEMP COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Lucio de Souza Coimbra Filho, Advogado: Dr. Maurício Siribal Werkema, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): EMBRAIM EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 249040-45.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO MAIRINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Darci Aparecido Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 28 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-AIRR - 336000-44.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): BATISTA FOLONI NETO, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Agravado(s): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Vivaldo Gagliardi, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Costa de Oliveira, Agravado(s): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ondina Arietti Tomei, Agravado(s): TVI COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Cristina de Freitas Souza, Agravado(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Soares Lins Macedo, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de tramitação preferencial do processo e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.056,21 (sete mil cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-RR - 720600-33.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): DANIEL LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 39 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-E-RR - 2340-96.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANASTACIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelcelir Lacerda A. Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 30 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-RR - 37200-30.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Rodrigo Borges de Oliveira Quintaneiro, Agravado(s): AGAMENON MAGALHÃES RIBEIRO, Advogado: Dr. Celson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 81200-16.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 29 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131500-68.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): SUZANA DE SANTI, Advogado: Dr. Diógenes Miguel Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 43 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 142900-49.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS GERAIS AEROESPACIAL, AEROPEÇAS, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES E INSTRUMENTOS AEROESPACIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIAEROESPACIAL, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 282,50 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1540-47.2007.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ARE - 58200-36.2007.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 72740-62.2007.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): IVANILTON JOAQUIM ALEXANDRE, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, imprimindo efeito modificativo ao julgado em decorrência de constatada omissão, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para emissão de novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário.

Processo: Ag-ED-AIRR - 73240-67.2007.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 20 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-RR - 76600-31.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 25 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 103400-51.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REBOUÇAS, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 27 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 198240-47.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉ SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 32 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ARR - 200800-81.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO MACHADO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 40 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 204800-57.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Dra. Camila Montalvão de Albuquerque, Advogada: Dra. Nayane Ferreira Gomes Dias, Agravado(s): SÍLVIO RENATO SILVA BISPO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.277,36 (mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 250100-41.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 38 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 837140-45.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): AGEU SIQUEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 27 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10800-69.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VILLANUEVA VILLANUEVA, Advogado: Dr. Érico Wanderley Vianna Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16900-23.2008.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. ROSANA FERNANDES MAGALHÃES, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DA ROCHA FILHO, Agravado(s): CLAILSON FRANCISCO ROCHA, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.053,25 (mil cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 33700-51.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.280,60 (oito mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo, a qual será paga ao final, na forma do artigo 1.021, § 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 39800-57.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): VAGNER FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 40 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-RR - 52100-53.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): FLÁVIA LAENNE SILVÉRIO MORALES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 33 para o STF, com as homenagens de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

estilo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84040-04.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JÂNIO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 86100-50.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): HELDER FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 45 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 89000-16.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÔNICA VIRGÍNIA SILVA FONTENELLE, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Tereza Cristina de Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 96400-96.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUELI EMIKO MUNE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ARR - 111700-80.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIO CORIOLANO DIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 113000-46.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA PAULA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): HIGINO ZULIANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 145900-70.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FÁBIO DE MOURA INDALÉCIO, Advogado: Dr. Fábio Valdecioli Cwejgorn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 40 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-RR - 166100-47.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS RAMALHO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 171900-73.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): RENATA DE CASSIA VASCONCELOS LENZI, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 185600-08.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): SIMÃO MARUM FILHO, Advogado: Dr. Tales Banhato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 186500-76.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): FRANCISCO GILBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 205200-82.2008.5.07.0008 da 7a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): SUELLYTON EDNEY LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 37 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 218800-19.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): VALDETE JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.178,17 (sete mil, cento e setenta e oito reais e dezessete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 234500-43.2008.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO BATISTA CARLOS DE MENDONCA, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Advogado: Dr. João Ricardo Barone C. de Mendonça, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Agravado(s): VALTER OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coelho Neves, Agravado(s): ANGELITA DE MORAES SANTOS, Agravado(s): ABILNE AGUIAR DA SILVA, Agravado(s): DOUGLAS ADALBERTO DE SOUZA, Agravado(s): FERNANDA FONSECA DE AMORIM SILVA, Agravado(s): ISAAC RAMOS TEODOZIO, Agravado(s): LUDEMAR VILARINO DA CUNHA, Agravado(s): MIRIAN LOPES MAIA, Agravado(s): RAQUEL MARIA DOS SANTOS, Agravado(s): EDENEUSA GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 253900-58.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIAS GERMANO DOCKHORN, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 259600-39.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GRANDE, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 57 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-AIRR - 337500-79.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Agravante(s): LILIAN DE OLIVEIRA PRADERA, Advogada: Dra. Ana Maria Annibelli Fernandes, Agravado(s): WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Agravado(s): MM INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marina Martins Kluppel Smijtink, Agravado(s): SINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Agravado(s): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 74300-06.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCELO MOLZ, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 92400-53.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNKSJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACAREL, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GUARAREMA, Advogada: Dra. Sandra Raquel Verissimo, Advogada: Dra. Laura Veríssimo de Azevedo chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 96800-78.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.005,18 (mil e cinco reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 123900-82.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CARLOS IRAPUAN LUBE DE MENEZES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RR - 127700-86.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): RUBEN FERREIRA PLACIDES, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.678,39 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 128000-50.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DENISE DE MELO ALVES, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/S LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 128100-94.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ANTÔNIO SINÉSIO SILVA DA VEIGA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 34 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-AIRR - 128585-32.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ANA KRIS FACCIN FURTADO, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 130700-68.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): JOSÉ DO AMARAL DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 33 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 133400-68.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): WANDERLEI ZIELE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 35 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 141900-08.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): SEBASTIÃO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Célio Eduardo Parisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 31 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 152600-13.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EJ7 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA., Advogado: Dr. Marcello Antônio Figueiredo, Agravado(s): FELIPE DOUGLAS DOS REIS MARTINS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 160700-44.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOBRADA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): LILIANI APARECIDA BELODDI CARDOSO, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 192600-96.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 200000-82.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASES TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): NACIB BARCELLOS, Advogada: Dra. Verônica Quintanilha Barros Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.257,65 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 225100-80.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEODORO HERNACKI NETO, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 237400-57.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): LAUDENIR FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Após o transcurso do prazo recursal, cumpram-se as determinações exaradas no despacho de seq. 95. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 311300-03.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): ODAIR JOSÉ AIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeffemanoel Picanço Costa, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3.028,27 (três mil, vinte e oito reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1927800-36.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL NAS EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 4-51.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MANOEL MAGALHÃES QUARESMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 228,90 (duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 34-86.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): SANDRA RAQUEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 305,20 (trezentos e cinco reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 503-43.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 504-97.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARBITRARE CORTE INTERNACIONAL DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Márcia Conceição Alves Dinamarco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 880-78.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, Advogado: Dr. Aureo Alberto Muller, Agravado(s): JONES TEODORO RICHTER, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 915-51.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALFREDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1010-82.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO (GNL) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Robson da Cunha Martins, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1100-61.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CALMONTIN- CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Renato Mageste Vieira, Embargado(a): EDUARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 1516-95.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Boller Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a multa aplicada. **Processo: Ag-AIRR - 1604-36.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Virginia Alves Torre, Agravado(s): ALBERTO LUIZ FERNANDES E SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1890-39.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSCAR ANTUNES PIMENTEL DANTAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-AIRR - 2650-59.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): HELENA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Corina Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 50 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 2950-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO DA RESSUREIÇÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 8636-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): MAURO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 46 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-RO - 36500-23.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JEFFERSON RODRIGUES BAYER, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Advogada: Dra. Lislie Rodrigues Bayer, Agravado(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 549,85 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRE - 60828-88.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): PAULO ROBERTO PONGELUPE, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 34-19.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO APARECIDO BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. João Aparecido Bueno de Camargo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 79-55.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CCGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 182-12.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DESKGRAF ACABAMENTOS DE ARTES GRAFICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): DANIELE APARECIDA WILLE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.207,91(mil, duzentos e sete reais e noventa e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 249-70.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JERONIMO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.362,50 (mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 290-56.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO CAMARGO, Advogada: Dra. Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.471,50 (mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 338-73.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Procurador: Dr. Régis Lattouf, Agravado(s): EDVALDO ARQUILINO DE LIMA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 392-91.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ NEIVA EULALIO, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 437-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

81.2011.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): PAULO RENATO PINHEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 488-34.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEILA MARILDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 497-42.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LORYS ARMANDO GIUSEPPE FELLA, Advogado: Dr. Gamalher Correa, Agravado(s): RICARDO TOSCANO, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): UHL UNIDADES HIDRAULICAS IND COM E REPRESENTACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo e negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 506-71.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VDL SIDERURGIA LTDA, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COELHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 639-49.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SALVE, FRANCESCHI E CANELLA LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 778-03.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Ballerini Borsoi, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 916-80.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de OSCAR DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Agravado(s): BEL. CARLOS GONZAGA BREDÁ, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1036-47.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sobrestar o recurso extraordinário, excluindo, ainda, a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC aplicada no acórdão embargado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1092-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

62.2011.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): DAVI RODRIGUES DUTRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): QIS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1327-43.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO BASÍLIO, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pela CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e não conhecer do agravo interno interposto pela BRASFRIGO S.A., condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.362,50 (mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando, respectivamente, a manifesta improcedência e a manifesta inadmissibilidade dos apelos. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1441-03.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TERESINHA BOMFIM DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 1.188,00(mil cento e oitenta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1587-90.2011.5.06.0192 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Dra. Yara Assis Vidal, Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1593-25.2011.5.01.0067 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1622-86.2011.5.01.0031 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): RUTH FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-ED-RR - 1633-24.2011.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): GERCI GABRIEL DE REZENDE, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.199,00 (mil cento e noventa e nove reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1656-66.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Frademir V. Oliveira, Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Gottardo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Hugo Attim Meneses Waquim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Ato contínuo, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, cumpra-se o comando fixado no despacho de seq. 99 de remessa do agravo do Banco do Brasil (seq. 79) ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1936-98.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Dra. Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2290-27.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): RENALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 2991-86.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARIEL JOSÉ PEREIRA VARGAS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3944-66.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OLÍDIA CACILDA SONTAG, Advogado: Dr. Suzan Kemily Dresch Mendes, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): GISELE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): NELMA DIAS BONA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Agravado(s): JEFFERSON PADEWSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): SINDICATO PROF. DOS VIGILANTES EMPREG. DE EMPRESAS DE SEG. E VIG. E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG. VIG. SEG. PESSOAL CURSOS DE FORM. E ESPECIALIZAÇÃO DE VIG. SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE REG. METROP. E BASES INORG. DO RS - SINDIVIGILANTES DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.717,07 (mil, setecentos e dezessete reais e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 4501-94.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): EDIR SARAIVA SOBREIRA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 49 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-RR - 70600-51.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PARAÍBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Viviane de Freitas Pessoa Nunes Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-RR - 100400-11.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES BEZERRA, Advogado: Dr. Bruno Tavares Padilha Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 123700-10.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEONARDO ROSA NETO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMÓ, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 206400-49.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ISAAC SOUSA TORRES, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ainda, determinar a remessa do recurso de seq. 39 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 30-06.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): JONAS LAÉRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33-37.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDEMAR MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guimarães, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ED-RO - 33-90.2012.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leao, Advogado: Dr. Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Agravado(s): JOSÉ AELSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.180,52 (nove mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 54-91.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): EDIVALDO ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Danilo Andreotti do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.906,00 (mil novecentos e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AgR-AIRR - 264-34.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SABINO, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.883,68 (mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 359-91.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURILHO NASCIMENTO DOS SANTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JÚNIOR, Advogado: Dr. Lidiane Mariano, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Oksana Paludzyszyn Meister, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 365-83.2012.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Agravado(s): IVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Advogado: Dr. Rogério de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: ED-Ag-Ag-E-RR - 483-17.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDSON JOSÉ SCARPIM, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thaísa Gimenes Branco, Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Embargado(a): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Márcio Augusto Verboski, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-Ag-RR - 608-33.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO NOGUEIRA, Agravado(s): VALDEMAR DENANI, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): VALDO COIMBRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Agravado(s): SOFFER S/C LTDA., Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE PAIVA NOGUEIRA, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES NOGUEIRA, Agravado(s): ROGÉRIO PAIVA NOGUEIRA, Agravado(s): SATURNINO APARECIDO RAMALHO, Agravado(s): MARGARIDA BERTI DENANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 647-36.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): VÂNIA DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 47 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 700-17.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): JOSÉ ROGE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-RR-Ag-AIRR - 709-71.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TATIELE ZAMPIERI, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-ED-AIRR - 872-88.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIADO E CAIADO COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Hélio José de Souza Filho, Agravado(s): MARIA ALINE FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Kátia Ribeiro Macedo Abílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00(mil seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 884-77.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: APARECIDA LAUDELINA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

julgado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 939-37.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MEDINA COELI DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): SIDAMAYA BIANCHI ALCANTARA, Advogado: Dr. Christian Freitas Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1268-09.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): VILSON MONTAGNA, Advogado: Dr. Valdor Ângelo Montagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARE - 1280-97.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1428-70.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SIRNANDE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1471-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

47.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDISON FREITAS SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Advogado: Dr. Eric Avelar Gonçalves, Agravado(s): MARCUS VINICIUS BARCELLOS MONTANO, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1574-10.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERMERCADO SHIRLEY LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Agravado(s): TANIA MIRANDA BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.475,12 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1621-59.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELISEU DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Iolanda Maria Bitelo da Silva, Agravado(s): AJEC SERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): GESTAMP GRAVATAÍ INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1820-80.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): PRISCILA ELEM LAURINDO COELHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1964-90.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RIO PARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Embargado(a): CLÁUDIO CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2836-85.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): EDSON GERALDO BENEDITO, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Miotto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.391,00 (mil, trezentos e noventa e um reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARE - 5701-97.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE, Advogado: Dr. Décio Henrique Lobato Sodré, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno condenando o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: ED-Ag-RO - 7375-56.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SANDRA SALAMEH ISPER ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Embargado(a): ARMANDO DA SILVA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Mariano Vieira, Advogado: Dr. Marcello D'Aguiar, Embargado(a): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RO - 9043-08.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMERINDO CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AR - 11081-04.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa dos recursos de seq. 103 e 111 para o STF, com as homenagens de estilo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag - 48400-62.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): MARCELO ELEUTÉRIO DE MELO, Advogada: Dra. Anna Caroline Lopes Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 75-95.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): NOELI MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Agravado(s): ANTÔNIO EFRO FELTRIN, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 132-18.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Gazetta Contreras, Agravado(s): ARNO HENRIQUE HARTKE, Advogado: Dr. Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.247,00 (cinco mil duzentos e quarenta e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 140-39.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WILLIAM JORGE AQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 142-46.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DYNEA SÃO PAULO INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): GERALDO MAGELA SOARES, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 169-07.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): CARLOS GERALDO VIEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-ED-RR - 213-51.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ELIDA CORREIA FEITOSA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávio César Carvalho Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 288-70.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 301-70.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): SIBERTO ADERSON GIUSTI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.484,00 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 338-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRÉA DE PINHO REIS MARTINS, Advogado: Dr. Diego Augusto Valim Dias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 340-45.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA CAROLINA NADER ERMEL E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Nader Ermel, Embargado(a): SEBASTIÃO JAIME GRANZO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 387-36.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Embargado(a): RICARDA CARDOSO DE MOURA GABRIEL, Advogada: Dra. Lúcia Helena Rocha Da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, suspender a análise do recurso extraordinário até ulterior deliberação do STF a respeito da matéria. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 442-65.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ERIVALDO CELESTINO DE AFONSO, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.749,00 (mil setecentos e quarenta e nove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 575-37.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAMILA ISABELA SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 585-24.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDIR APARECIDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Agravado(s): NIAZI CHOEFI TEXTIL LTDA., Advogada: Dra. Shirley Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 639-79.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): WALACE CORRÊA LEITE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): FORTE RIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.441,60 (mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 654-26.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MYLLA KRYSTI GOMES, Advogado: Dr. Daniel Machado Borges, Agravado(s): COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 818-41.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EROTIDES CAMARGO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): RICARDO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Cícero Libório de Lima, Embargado(a): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 868-12.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SAMUEL VELITA, Advogado:
Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de
declaração. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra
Belmonte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 877-94.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator:
Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
- CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo,
Agravado(s): FÁBIO GUILHERME REIS DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias
Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA.
E OUTRO, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade,
negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na
forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor
atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.732,68 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e
sessenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-
AIRR - 897-41.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,
Agravante(s): JAYRO LUIZ LESSA, Advogado: Dr. Antônio Basílio Pires Moreira,
Agravado(s): EDERSON WAGNER, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro,
Agravado(s): BM RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira
Santos, Agravado(s): OTELO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carolina
Furtunato Peixoto, Agravado(s): ALYSSON SOUTO LESSA E OUTROS, Decisão: por
unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1013-
25.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):
PAULO CRISTIANO DE SENA MEDEIROS, Advogada: Dra. Andréa Scalli M. Duarte,
Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): ECON DISTRIBUIDORA
S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o
agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte
contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.480,00 (oito
mil quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.
Processo: Ag-AgR-AIRR - 1170-66.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro
Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL
PORTUÁRIO, Advogada: Dra. Yara Assis Vidal, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara,
Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Agravado(s): MIGUEL JOSÉ DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOURA, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.207,35 (mil duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1203-10.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MARCONI DE OLIVEIRA DAMASCENO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.417,20(mil quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 1279-83.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EFIGÊNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Natalina de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1297-63.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOÃO BATISTA MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, suspender a análise



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

78

do recurso extraordinário até ulterior deliberação do STF a respeito da matéria. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1321-52.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Embargado(a): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, suspender a análise do recurso extraordinário até ulterior deliberação do STF a respeito da matéria. **Processo: Ag-ED-RR - 1423-97.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. Marco Antônio de Freitas Costa, Agravado(s): WALDEMAR BORTOLLOTO, Advogado: Dr. Luciana Dionízio Pereira Bortolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1435-05.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÓLIO de JACIEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Embargado(a): T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Embargado(a): SOMPO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues, Advogada: Dra. Priscilla Akemi Oshiro, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido postulado na petição nº 313342/2019-2 de seq. 56 e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1570-67.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LORETO FELLA E OUTROS, Advogado: Dr. Gamalher Correa, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.165,88(dois mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1702-26.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRA MARA BUCH, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1794-19.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): RODRIGO CORREIA MUNHOZ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1812-04.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMERCIAL BORGATO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Agravado(s): NELSON DAVID, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1848-31.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRAFICA DO DHARMA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROBERTO DINIZ, Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1850-06.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAELA PORCARO RIBEIRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renan Cirino Alves Ferreira, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Advogado: Dr. Gabriel Grubba Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1864-06.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADAILTON OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1875-38.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JALISON PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.484,00 (mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1926-84.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CRISTIANO JERONIMO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 1929-66.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NAIDE AMARAL AZAMBUJA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), considerando o caráter manifestamente improcedente do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1979-51.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANTO IVO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2030-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RAINÉRIO MOREIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2050-96.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SALIZENE SALES BRITO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARE - 2081-22.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JORGE DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 2138-44.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2141-68.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): COMPEL CONSTRUCOES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.484,00 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2235-12.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLEBESON NEVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rolf Cardoso dos Santos, Agravado(s): HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 2348-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

81.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMTel - EMPREENDIMENTOS, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Thaíse Carolina Heringer, Advogado: Dr. Abel Luiz de Sena Neto, Agravado(s): WALTER DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.275,00 (nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2456-97.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MILTON SÉRGIO MARTINS SPADACINI, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2727-88.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EDJANE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 2746-08.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): TATIANA DE MEDEIROS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.484,00 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2834-44.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Élcio Berquó Curado Brom, Advogado: Dr. Melina Lobo Dantas, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GETÚLIO DE SOUSA TAVARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência dos apelos. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 3029-92.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSCAR MOHERDAUI, Advogado: Dr. Ricardo Elias Maluf, Advogado: Dr. Georgia Matignago De Pellegrin Warken, Agravado(s): REGINALDO DIAS DA MOTA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 738,45 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 3103-39.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MYHAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): JEFFERSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens José Cândido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3181-22.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ MILTON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4605-68.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOGISTICA DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Agravado(s): ESPÓLIO de SAUL NAZARIO, Advogado: Dr. Shirlei Baschiroto Felisbino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dermeval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10030-35.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleber Mauricio Naylor, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.551,50 (mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10389-69.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Josimá Alves da Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10407-79.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10411-95.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S., Advogado: Dr. José Nilson Farias Sousa Júnior, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WIRLANILSON DINIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Vanderley Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.537,00 (mil, quinhentos e trinta e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 10481-10.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): AROLDO FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 10516-64.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOWNTOWN RECREIO PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Agravado(s): AUGRIZÔNIO DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Sidney Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10763-94.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARTINEZ DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11162-70.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÁGUIA DIESEL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): DARCI LOTÁRIO BORN, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.753,54 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11196-60.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ JOSEMAR ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11225-65.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): CASSIO TEIXEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DORNAS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Amaral, Embargado(a): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11292-70.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Embargado(a): SEBASTIÃO JOSÉ LEPORACE JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 11392-95.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): V. BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11404-96.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): EVANDRO TEIXEIRA MORENO, Advogado: Dr. Rodrigo Renault de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11429-79.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11843-37.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Gryecos Attom Vate Loureiro, Agravado(s): JOÃO RODRIGO GURGEL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Natália Maria Câmara Ribeiro Santiago, Advogada: Dra. Thaís Tiemi Sakuraba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da Agravante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11950-63.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SILVANA MUNIZ BROLO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12074-36.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Paula Pimenta Patrus, Agravado(s): SUSIE TEÓFILO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Reis Salgados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 12439-10.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDUARDO LUIZ LIMA DA CRUZ, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 18200-64.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): LUIZ TIAGO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 20092-40.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20150-82.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogada: Dra. Lísiane Reuter, Agravado(s): LEONARDO REGIS DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 97900-92.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-RR - 152000-17.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ZILMAR FRANCISCO LEITE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-RR - 176200-91.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE LIMA ARRIEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. José Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 800252-96.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FREIRE GONDIM ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA DAS DORES SANTOS, Agravado(s): EBBE - EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3-46.2014.5.02.0013 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 5-93.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILTON CESAR FERREIRA RANGEL, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): AUREA SANDRA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 15-47.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Embargado(a): PORTO DE PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcia Regina Assis Del Giudice, Embargado(a): EMÍLIA MARTINEZ, Advogada: Dra. Nuria Daniela Gallão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ARR - 38-28.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Adriano Mattos da C. Ranciaro, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DO PARANÁ - SINDELPAR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 39-46.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCAS ROBERTO MELO DE ASSIS, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 120-93.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MARQUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 146-78.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS CLAUDEMAR LOPES, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 163-81.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANDERCI LUCAS DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 177-63.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CARLOS PELIGRINOTI RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Agravado(s): RUBOTEC - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo, Agravado(s): COMBATE SERVICOS INDUSTRIAL S/C LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Lorega Braga de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 208-21.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 322-71.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 339-59.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais), considerando o caráter manifestamente improcedente do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 367-19.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): CÍCERO PACÍFICO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 392-05.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravante(s) e Agravado(s): CORPUS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 397-67.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON TAURIZANO E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Brajal Veiga, Advogado: Dr. Gabriela Giacomini Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERNANDES VIEIRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Advogado: Dr. José Herbert Costalima de Queiroz, Agravado(s): REAL MM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Nicolliello Lalli Modenezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 425-80.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ELLEN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LAYRA SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.162,12 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e doze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 455-81.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Embargado(a): LAZARA SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, suspender a análise do recurso extraordinário até ulterior deliberação do STF a respeito da matéria. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 492-51.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): POTENCIA ENGENHARIA LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Tales Gutierrez Accioly Ramos, Agravado(s): SEBASTIÃO MACEDO ALVES, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.897,26 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 510-67.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO CESAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): HELDYS CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mariano Martorano Menegotto, Advogado: Dr. Rafael Bertoldi Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.489,58 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 588-78.2014.5.03.0043 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DAYANE AMARO SILVA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de seq. 48 e negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 638-13.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA - CETURB G.V., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): MARILZA RIBEIRO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 751-29.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.669,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 752-08.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REGINA LÚCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

98

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 782-91.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Silas Odilon Ignácio, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CINTIA MAZINE ABAD FRANGIOTTI, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 810-50.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Agravado(s): SAMUEL MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Badio Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 457,57 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-RR - 822-61.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Gonçalves Zanata, Agravado(s): SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 822-41.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Capobianco dos Santos, Agravado(s): NELSON PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Heloisa Maria C. Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 862-81.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s): IVANILDO CONSTANTINO ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): S.L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 871-06.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Breno Mendonça de Carvalho, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 881-18.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Ezequiel Rodrigues Pinto Rosa, Embargado(a): ÁLVARO ZACHARIADHES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Amado de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 916-08.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 919-79.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LETÍCIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): RAIMUNDO BARROS LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.649,63 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 930-79.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOSÉ NILSON MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 972-05.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): QUITON VILAS BOAS COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 976-72.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.780,60 (mil setecentos e oitenta reais e sessenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 977-27.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CÍCERO MARTINS PEREIRA SEGUNDO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 983-66.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIRCEU COSTA LOPES, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00(mil seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 989-62.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMAR DE HOLANDA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): CARMOSINA PEREIRA LEITE KOTOVICZ, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): CONTRATO CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David Teixeira Cavalcante, Agravado(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, Advogado: Dr. Flávio de Albuquerque Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.265,75 (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 989-81.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOICE CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 1014-85.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MALPA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.177,12 (dois mil, cento e setenta e sete reais e doze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1052-59.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA APARECIDA LUIZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.283,37 (sete mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1105-90.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JANDERSON QUIRINO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1123-79.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): NAIARA ZIELQUER MACALI, Advogado: Dr. Celina Duarte Rinaldi, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1127-62.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BACANA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): CAROLINA ROLA DE SANTANA, Advogado: Dr. Caio da Cruz Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1239-19.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CALIL BASSIT NETO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1253-09.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GLEIDSON MAIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.522,50 (mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1256-62.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1296-10.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia Ferreira Lopes, Agravado(s): REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.341,67 (quatro mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1424-23.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ EDUARDO TONELLI, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Embargado(a): ERONIAS AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1516-10.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO GUARDIÃ DA APA DO PRATIGI, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Elisa Gradin Vianna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Frugoni, Agravado(s): NESTOR DE SOUZA LINHARES, Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1691-53.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): NELBE ARAÚJO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo, e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 34 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1759-81.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAROLINA ABRANCHES ESTEVES, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Monteiro, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Ziggatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1766-33.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-AgR-E-Ag-AIRR - 1818-61.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROBSON ARAÚJO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1830-72.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Flávio Silva Barbosa, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.038,93 (quatro mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1834-20.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): MANUEL TOMAS RIEJOS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1869-67.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ADSON ASSIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-E-AIRR - 1887-90.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESMERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.847,94 (mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 2077-46.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA NETO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2118-24.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANTENOR DE NAZARÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): HPX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Dayla Barbosa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 459,01 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e um centavo), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 2606-02.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Souza Vidal, Agravado(s): ADRIANA NIGULA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Taboada, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2734-47.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAIANE RUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.522,50 (mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2899-52.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ferreira Bezerril Beltrão, Agravado(s): VINÍCIUS FOSSALUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2955-34.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GEORGEA ALINE VIEIRA CHEQUER, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.661,00 (mil seiscentos e sessenta e um reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 3069-33.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NACIONAL TINTAS LTDA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Raimundo Cândido Júnior, Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Neto, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DOS REIS, Advogado: Dr. Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Raphael Furtado Carminate, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 3615-37.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIEDERICHSEN- PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS LOBÃO, Advogado: Dr. Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3824-74.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO PODIATSKY, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Advogado: Dr. Adroaldo Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RO - 4372-25.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADILSO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): MÁRCIA PATRÍCIA ALBARRASSIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo interno (seq. 72), assim como a multa aplicada no acórdão e, por economia processual, prosseguir no exame do agravo. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Ato contínuo, após transcorrido o prazo recursal, cumpra-se o despacho de seq. 54. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 8700-23.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): DENTAL GOLD - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Renata Rodrigues Tavares, Agravado(s): ROSINAYD LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,65 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 9076-81.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO ORLANDO VICTOR GALLETTA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10063-49.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CASEL – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE EIRELLI, Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): EDNEI FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.981,86 (mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10137-70.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE DIVINO DA LUZ, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): SOBAR S.A. AGROPECUÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabiana Carla Checchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10217-38.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MONTEIRO MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Lemos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10230-08.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MIGUEL RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tristão Machado Júnior, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, Advogado: Dr. Omar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10280-42.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10353-94.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10360-77.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LEONARDO SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.389,41 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10412-65.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JACIARA SANTOS CANANEIA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.911,73 (mil, novecentos e onze reais e setenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10466-85.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): RICARDO TAVARES CARLOS, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 10596-72.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANFRIM LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Dr. Alex Libonati, Advogado: Dr. Ageu Libonati Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Advogada: Dra. Marta Regina Luiz Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10636-89.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina de Oliveira Lima, Agravado(s): KALIL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lia Rocha, Agravado(s): LIEDIVALDO GOMES DE SOUSA - ME, Advogada: Dra. Ellen de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.656,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10768-41.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEWAGE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTD, Advogada: Dra. Alícia Bianchini Borduque, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Letiane Corrêa Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10853-60.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IEDA MARIA BRAVO RODRIGUES, Advogada: Dra. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10854-42.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONDOMÍNIO GUADALUPE SHOPPING, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): JERÔNIMO GRAÇA BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Carneiro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10897-12.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s): BIVAR MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Agravado(s): TRANSPORTADORA PONTIN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10903-16.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIZABETH GAUDIO LOPES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.113,00 (mil cento e treze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10954-97.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10999-89.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTES VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): GILMAR LUIZ MARIANO, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado no seq. 30 e não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscientos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11001-23.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): TALITA MARIA BORGES DOS REIS, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Brandão Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11073-55.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): JOSUÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 915,59 (novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11094-03.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): REGINALDO GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11098-12.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Agravado(s): FÁBIO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.507,30 (seis mil quinhentos e sete reais e trinta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11102-75.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11105-69.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILTON PAES ALONSO, Advogado: Dr. Antônio Lucas Ribeiro, Agravado(s): ROBERTSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Parronchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 11129-61.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDIO CARLOS ROCHA AGUIAR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Agravado(s): USINA PAU D'ALHO S/A, Advogado: Dr. Sidney Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11138-43.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Advogado: Dr. Marcelo Santos Pontes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11149-40.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANTÔNIO BELO MARINHO JÚNIOR, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11150-90.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FAUSTINO NELSON D AVILA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,92 (cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta



improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11159-07.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Agravado(s): JANAÍNA HORMEROD CIPRIANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11164-90.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): ADRIANA DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11208-46.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): SUELI DE MORAES PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 11218-26.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11219-14.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRISCILA FREITAS VELLOSO, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de seq. 44 e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11219-84.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DELMA PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 11229-37.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ORESTES DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROCHA SANTIAGO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11242-48.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SANCON CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Velloso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11259-51.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDOMIRO FERREIRA SALSA, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.549,11 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e onze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11324-31.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.462,45 (seis mil quatrocentos e sessenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dois reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11405-77.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A. - ICASA, Advogado: Dr. José Etoze Turatti, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Rosana Fontaniello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-RR - 11417-85.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÁBRICA DE CALÇADOS CACIQUE LTDA., Advogado: Dr. Márcio José Vilas Boas Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11434-23.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA ANTONIA VAZ DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 334,37 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 11457-75.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JÉSSICA GRANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andréa de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11463-04.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FERNANDO AGOSTINHO DA SILVA ÁVILA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 923,96 (novecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11490-18.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO MIGUEL JACOB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,67 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11610-56.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Thania Regina Gomes Ribeiro, Agravado(s): HELEIR FERREIRA, Advogada: Dra. Simone Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.063,94 (dois mil e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11611-46.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCELO ALBERTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, Advogado: Dr. Saulo Ottone da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.591,21 (mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11612-75.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEID SANT ANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 11768-22.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PADOVANI, Agravado(s): ANGELINA GABRIELA DE JESUS PADOVANI LOSCHI, Advogado: Dr. Edson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 331,07 (trezentos e trinta e um reais e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11883-43.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): HONÓRIO ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.843,63 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11889-47.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAGDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giane Severina dos Reis de Carvalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.132,22 (três mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12059-66.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M.M. & PRIMO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): MARCELO DE ABREU, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 12088-07.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELSO ESTEVAM, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12106-50.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): VANDERSON JACINTO DE LIMA, Advogado: Dr. Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12202-41.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): EBER DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.933,00 (cinco mil novecentos e trinta e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 12229-05.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JANICE MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 12265-29.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12311-70.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): CARLOS MÁRCIO ALVES GONDIM, Advogado: Dr. Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12678-74.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Pereira Machado, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 13280-54.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO TUVANI, Advogado: Dr. Edward Gabriel Acuío Simeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 540,00(quinhetos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 20094-09.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Pezzi, Agravado(s): LUIZ SILVA QUEVEDO, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Advogado: Dr. Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 20106-97.2014.5.04.0731 da 4a. Região**,

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIA SCHMITT, Advogado: Dr. Luciano Bitencourt Dutra, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Heissler, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 20115-67.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRICIA NEVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA BUENO E OUTROS, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 20512-02.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): KELLY CRISTINA RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20772-06.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUSSARA VALDENIZ PINTO DUARTE, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21632-34.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): SOLANE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marta Raquel Romero Braga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 24216-31.2014.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): RENAN NAZARE PEREIRA VALLE BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 63000-32.2014.5.13.0022 da 13a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): EDSON DE SOUSA CORREIA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81451-16.2014.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 82143-97.2014.5.22.0105 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MAYARA FRANCÉLIA FERREIRA E SILVA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-E-AIRR - 1000117-85.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): VALDERCI MORPANINI, Advogada: Dra. Shirley Correia Frederico Morali, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcia Gadben de Souza, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.662,82 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000165-84.2014.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): MARIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000445-71.2014.5.02.0311 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIA CAROLINA FLORIANO MACHADO, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000482-75.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): FABRÍCIO VIDAL, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E MEIO AMBIENTE - ISAMA, Advogada: Dra. Tielle Menezes Darros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.522,50 (mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000693-16.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JEMERSON ROSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leopoldina A. Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000776-70.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1000946-22.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MELQUISEDEC DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Fabiana Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001463-91.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VANDERLEI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Macedo, Embargado(a): ERNESTO DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Embargado(a): REDE TIGRÃO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-RO - 1001817-18.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON DONEGA - ME - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Gustavo Vieira, Agravado(s): ANNA CAROLINA FELIX, Agravado(s): GENIVAL MARTINS DA SILVA, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1001836-65.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Medina Moreira, Agravado(s): MARCELO LEAL PEDRO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.675,00 (três mil seiscientos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1002125-91.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIAS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fauaz Najjar, Agravado(s): MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA, Advogada: Dra. Vivian Cristine V. Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 8-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

50.2015.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAIRO GUASTAVINO HOLLWEG E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio Floresta Sesti, Advogado: Dr. Rafael Vanacor Menegassi, Agravado(s): PAULA ADRIANA LOPES BRILHANTE, Advogado: Dr. Flávio Barreiro Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10-08.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZELÂNDIA MAIER PEREIRA, Advogada: Dra. Bárbara Rita Garcia Mancuso, Agravado(s): LUCIMARA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. André da Costa Coi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 11-38.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12-42.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADÉLIA BORNHOFEN, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Trindade Corrêa, Agravado(s): JOSÉ MAURO BORNHOFEN, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Trindade Corrêa, Agravado(s): LUIZ CARLOS PIEDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Rosalinda Silveira Keide, Agravado(s): LANCHES E BAR GAIVOTA LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de ALLIS BORNHOFEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 14-05.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SALVADOR NICÁCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17-88.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Cláudia Cariati, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DIAS SOARES, Advogado: Dr. Manoel Otávio Pinheiro Filho, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Agravado(s): VENTI ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.031,44 (dois mil trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 19-14.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): NILSON PEREIRA GALVÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): OSCAR LUÍS DE MORAIS, Agravado(s): ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO, Agravado(s): GERALDO BRINDEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 31-77.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): LOURIVAL GARCES FILHO, Advogada: Dra. Josilene da Silva Ferreira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.439,74 (cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 43-88.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SÍLVIA RENATA DE MOURA MATTOS, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 66-90.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): ADILTON SALES CAMBUL, Advogado: Dr. João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.577,95 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: Ag-ED-AIRR - 87-62.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Flávia Quineteira Martins, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Agravado(s): KARINA KIMBERLY VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ARR - 111-23.2015.5.03.0107 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): WANDER SÁVIO DE OLIVEIRA ALEIXO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. João Cláudio Tângari, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): OFFICE BRASIL INDUSTRIAL LTDA - ME, Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.284,77 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 119-62.2015.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DINÁ NUNES MAURÍCIO, Advogado: Dr. André Henrique Baudel de Castro, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.640,00 (três mil seiscientos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 133-96.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. André Henrique Baudel de Castro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.640,00 (três mil seiscientos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR -**

139-95.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): VIRGILIO AFONSO SABARENSE RODRIGUES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.357,03 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 186-21.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ILZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 200-26.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): DISA DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.847,62 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 219-56.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): DORIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.644,94 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 227-33.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): EDUARDO BARREIROS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.757,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 270-52.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NATHÁLIA EITERER GOMES, Advogado: Dr. Isabelle Silvino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 287-36.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): EDINEIDE PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 294-28.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, Advogado: Dr. Stella Osternack Malucelli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Straiotto, Agravado(s): MONIQUE DE JAGER SANCHES, Advogada: Dra. Vanessa dos Santos Ito, Advogado: Dr. Cláudio Ito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 309-76.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANO CROCCO, Advogado: Dr. Renato da Fonseca Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 311-87.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIETA ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 349-23.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ESTEVÃO, Advogada: Dra. Eliana Estevão, Advogada: Dra. Elaine Martins Wilke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA, condenando-a ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

improcedência do apelo e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a reautuação da peça processual de seq. 52, da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., como agravo do artigo 1.042 do CPC de 2015 e sua posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 380-69.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARE - 383-82.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITADUR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Chaves Pinheiro Gavazza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ESTRELA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.639,00 (mil seiscentos e trinta e nove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-AIRR - 469-96.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - INDUSTRIAL CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Daniele de Albuquerque Pacheco, Embargado(a): EDILAM DANTAS RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, suspender a análise do recurso extraordinário até ulterior deliberação do STF a respeito da matéria. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 503-56.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCELO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 543-22.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILSON NERES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Paula Ferreira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 377,86 (trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 559-45.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELISANGELA SOARES ISHIY, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): JOEL FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 601-86.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSILENE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR EVERALDO VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.573,88 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 620-86.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cleto Gomes, Agravado(s): SUCESSÃO de JOZIVAN SANTOS BRASIL, Advogada: Dra. Jarbênia Franc Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 634-79.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HEDERSON HERCÍLIO CORREIA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 635-97.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FAUSTO OLIVEIRA GOMES, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.024,85 (mil e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 639-37.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SANEY BURMANN DA FONSECA, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTROS, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 621,80 (seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 641-80.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EDILEIDA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESCOLAR RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.002,81 (três mil, dois reais e oitenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 652-36.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAELIO FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.147,39 (mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 682-13.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI SEABRA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.097,50 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo, a qual será paga ao final, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal. Ato contínuo, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 22 ao STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 698-25.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VALÉRIA FONTES HORA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.518,99 (mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e nove



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 703-47.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 704-09.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.514,17 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 709-02.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): JORANDIR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dornelio Nunes, Agravado(s): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.412,50 (três quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 731-04.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FAUSTINO SOUZA MELGUEIRO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 737-95.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDILMARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.344,85 (seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 786-63.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALMIR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Advogada: Dra. Bruna Krettli Marques, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 944,62 (novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 791-42.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): EDSON JOSÉ TRAJANO DE SANTANA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.784,00 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo, e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 28 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-Ag-ARR - 808-25.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): REMIS FELIPE HOHMANN, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 834-14.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AFONSO ARAÚJO BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.976,00 (mil, novecentos e setenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 851-63.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARICILDA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonathan Araújo Weber, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.767,53 (mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 857-44.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON RIBEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flavio de Araújo Empinotti, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 860-30.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANGELA MARIA MIRANDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Janylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-RO - 866-07.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO GUIMARÃES MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Guimarães Moraes Júnior, Embargado(a): ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 873-64.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 904-46.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): JUANG HORNG CHAU, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 926-20.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAFAEL DE ALMEIDA E SILVA, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 939-11.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 950-47.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-ARR - 963-98.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1025-64.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PAULO JORGE DE MORAES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.366,00 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-63.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMBAIXADA DO SULTONATO DE OMÃ (ESTADO ESTRANGEIRO), Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOHAMMED FARES, Advogado: Dr. Francisco Soares Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1071-80.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSELI MATEUS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1072-33.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): AGUSTIN PABLO BRIOZZO, Advogado: Dr. Gabrielle Vasco e Silva, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1112-10.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): DANIEL PEREIRA SUATO, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1132-17.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): ALEXANDRE BITENCOURT MARCELLINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AC BENASSI HOTEL - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martinho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1133-84.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ISAC DE SOUZA GAMA, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.738,62 (mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1172-32.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): GLAYMISTON DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1177-72.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDIR DE SOUSA SANTIAGO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1182-65.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DANILO DE BRITO TRAMA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1186-65.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - VIGAL - EPP, Advogada: Dra. Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1189-32.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Gazzaneo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1283-43.2015.5.06.0001 da 6a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): CLAUDENI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1285-69.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLUBE OLÍMPICO DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): REGINALDO MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Galli Silva, Advogado: Dr. Valdeci Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1309-78.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): CLÁUDIA PESSÔA ALBUQUERQUE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mário Bastos de Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 836,20 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1352-97.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): L. D. DA SILVA - EPP, Advogado: Dr. Lauro Lucien Rodrigues Trindade, Agravado(s): MARIA MADALENA PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Angelica Cortes Pimentel, Agravado(s): SILVIA FURTADO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1352-85.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CLEITON DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Del Castelo Silva, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.387,13 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1424-15.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.567,28 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1489-10.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSEFA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 838,72 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1542-85.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1551-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 961,14 (novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1598-78.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCELO DA CRUZ MORAIS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ESTHER DA SILVA VIRGOLINO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.249,85 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1601-30.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): DEUSIVANE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Nascimento Assis, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.561,70 (mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1634-54.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 956,98 (novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1637-96.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): UNEMPE - UNIÃO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Dra. Anna Cláudia Couto Carneiro, Embargante(s) e Embargado(s): CLARA ROSEANE DA SILVA AZEVEDO MONT ALVERNE, Advogada: Dra. Renata Isis de Azevedo Reis, Advogada: Dra. Carimi Haber Cezarino Canuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da embargada, UNEMPE - UNIÃO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA e, também, por unanimidade, acolher os embargos de declaração de CLARA ROSEANE DA SILVA AZEVEDO MONT ALVERNE para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar o vício apontado, esclarecendo que na hipótese não houve fixação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, conforme ratificado na parte dispositiva do acórdão embargado. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1705-65.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUZINEZ MAIA BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1712-54.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JONAS SANTOS CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1715-36.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEYSA BELLINATI GUAZZI AZZOLINI, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): SÉRGIO MORES, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.716,00(mil setecentos e dezesseis reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1716-91.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1717-42.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CACHOEIRA DO RIO PEDREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.262,44 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1765-98.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 4.025,94 (quatro mil, vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1793-35.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS OU ALTERNATIVAS DE PONTA GROSSA - SINEL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1815-05.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1823-27.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Altieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1828-79.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1831-18.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): ELIÉZIO DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1832-75.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JANDIRA BRABO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.326,61 (mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1854-58.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

945,20 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1858-95.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 960,49 (novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1890-94.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Agravado(s): RAYMUNDO BARROSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 804,90 (oitocentos e quatro reais e noventa centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2090-61.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NATALINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Costa Fonseca, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Agravado(s): ICE HOUSE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ezenilda Benjó de Freitas, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.186,20 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2091-52.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DORIELSON BASTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR C E S EMÍLIO MEDICI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.772,15 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2101-96.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LIDIANE DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Júnior, Agravado(s): L. D. DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.771,74 (mil setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2118-78.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2120-08.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ BRITO GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.541,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 2143-50.2015.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Vinicius Ideses, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil seiscientos e sessenta quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2151-25.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): NILZA PICANÇO RAMOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTUÁRIO DO PERPÉTUO SOCORRO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.938,07 (quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2153-95.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NAZARÉ BRUNO CARDOSO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA BERNADETE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.379,13 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e treze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 2167-28.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAO BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2169-55.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ADALBERTO PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 2195-53.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ADRIANA LETICIA DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.034,14 (três mil, trinta e quatro reais e quatorze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2270-20.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Recart, Advogado: Dr. Andréa Godoi Batista, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandra Aparecida de Souza Piva Valério, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2359-81.2015.5.02.0044 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Palmieri, Agravado(s): JOAQUINA GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): ION - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Palmieri, Agravado(s): K&K TECHNOLOGY MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Vagner Bueno da Silva, Agravado(s): ERZSEBET ORI-KOVACS, Advogado: Dr. José Rena, Agravado(s): SUSANNA IRENE ORI-KOVACS, Advogado: Dr. Vicente Rodrigues de Almeida, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 2689-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUCÍDIO BRANDÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 945,23 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2732-86.2015.5.22.0002 da**

22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NILVANETE GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.474,27(mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2757-**

96.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALOISIO TARSIO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 1.612,00 (mil, seiscentos e doze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2773-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSEFA EVANGELISTA ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 938,97 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2801-15.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SALVINO DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 651,49 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2829-89.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.002,17 (mil e dois reais e dezessete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2844-49.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO VAJAO, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2894-75.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2909-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CRÉLIA BATISTA DA COSTA AGUIAR, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.599,97 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2920-73.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSEFA EVANGELISTA ARAÚJO LOPES, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2994-30.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IDA FERREIRA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 945,23 (novecentos e quarenta e cinco reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 2997-82.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANA LUÍZA RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.450,37 (mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3048-02.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.976,00 (mil, novecentos e setenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 3052-39.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARLUCI COSTA DE CARVALHO GAMBOGI, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3071-39.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLÁUDIA MARQUES MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3073-15.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO PIRES SOARES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3135-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSELITO FELIX SILVA FILHO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.183,35 (mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3146-87.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TERESA LUSIA FREIRE PORTELA PINTO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3156-28.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 945,23 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 3157-13.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES DANTAS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 945,23 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3174-46.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA ENOIA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3177-98.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO CLAUDINO NETO, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3195-22.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BENÍCIO OLÍMPIO DE MELO NETO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 945,23 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3238-65.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA ENOIA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 945,23 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3599-19.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENATO MOISE BELLELIS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): GORETE DE SOUZA SENA, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 5472-83.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BATERAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juarez Casagrande, Advogado: Dr. Dheferson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel Carvalho Toninato, Agravado(s): CLODOALDO DE OLIVEIRA MATHIAS, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Maike Briekowiec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 239,20 (duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 5701-75.2015.5.15.0000 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): VICENTE PAULO SENHUK, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 6530-56.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA TERESA APARECIDA REZENDE TOLENTINO, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 496,54 (quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 10001-27.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA CUNHA ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Agravado(s): RODRIGO MOTA MELO, Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,00 (cento e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10023-77.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): BRUNO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Dr. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.758,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10025-03.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): DEOCLESIA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Vyrghinia Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 10026-91.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ROQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eustáquio Azevedo Rocha, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.674,24 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10034-62.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ABÍLIA NONATO DA SILVA, Advogada: Dra. Vyrghinia Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10054-53.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILLIAM F FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Miguel Vieira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10059-61.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIVACITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Gruber, Advogada: Dra. Suelen Luana Moretti, Advogada: Dra. Paula Vianna Botelho Zadrozny, Advogada: Dra. Andressa Cicatto Longui, Advogado: Dr. Clovis Jair Gruber, Agravado(s): MARIA LÚCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Diego May Garcia, Agravado(s): PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): PEDRO THIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): TERESINHA BRITTES MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): ISNAIDE RESNER, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10070-86.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HELOÍSA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.638,00 (mil, seiscentos e trinta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-80.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANDRÉA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Barros Celestino, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 10100-81.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PIEDADE ELIS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marineide Vieira de Sousa, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Venicius Cordeiro Gomes, Advogado: Dr. Pedro Alves Secundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.003,21 (dois mil e três reais e vinte e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10106-24.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALICE DE PAULA MORAES LYRA CAMOLEZ, Advogada: Dra. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10134-72.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRONTEIRA S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 510,28 (quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10142-82.2015.5.03.0146 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): VALMIR PEREIRA FIDELIX, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Elias Carreiro Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.642,85 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 10181-12.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELTON DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): LARISTUR TRANSPORTES LTDA - ME - ME, Advogada: Dra. Tami Luci da Silva, Agravado(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): ASK DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.441,40 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10182-17.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA DE CARVALHO ROCHA, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10210-32.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FERNANDO DE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.223,04 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10223-32.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de GÉRCIO DE CAMARGO GABAS, Advogado: Dr. José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 156,03 (cento e cinquenta e seis reais e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10259-73.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): IRON PINTO MOREIRA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10263-53.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA VEIGA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.606,23 (quatro mil, seiscentos e seis reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10265-31.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORTONENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Abreu Silva Júnior, Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Agravado(s): SÉRGIO DA CUNHA AZEVEDO, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Ramos Germano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-ARR - 10269-83.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOURIVAL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Palomares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 10277-68.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischí, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10282-96.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): STEFANIE CAETANA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10285-19.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): ROSEMERE GUEDES ARRUDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.795,16 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10290-93.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FRANCISCO D'AJUDA LOPES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.703,57 (nove mil setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10292-05.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter manifestamente improcedente do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10297-85.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ZILMAR PEREIRA NOVAIS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.944,11 (dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10297-81.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MTM COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Washington Luiz Ramos Júnior, Advogado: Dr. André Luís Pires Carneiro, Agravado(s): IRISMAR SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Julião da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.808,00 (mil oitocentos e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10323-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAIME BONFIM DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.254,35 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10331-74.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SCHALCHER MENDES, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Costa Habib, Advogado: Dr. Fábio Henrique da Costa Habib, Agravado(s): BRF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10359-12.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10360-13.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCOS PAULO WOLFF FREITAS, Agravado(s): IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 85,88 (oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10367-05.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.531,00 (mil quinhentos e trinta e um reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10369-72.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Dr. Luciana Fernandes Corrêa da Silva, Agravado(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): DÉBORA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10374-38.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RENATO EDEM FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10375-79.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deyse Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10384-19.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSENEI AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10389-60.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Fabiano de Castro Lima, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SORAY APOLINARIO PALMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Regina Helena Ferreira de Carvalho Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10389-13.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.215,43 (dois mil duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10395-46.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELIO HENRIQUE ASSUMPCAO DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Agravado(s): SOL DA MANHÃ POSTO E GARAGEM LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10398-63.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VILLA REAL EMPREENDIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IMOBILIARIOS SPE - LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONI DAVID HONORATO, Advogado: Dr. Pascoal Anselmo Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10402-62.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): WELLINGTON DA LUZ QUARESMA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10412-16.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALERIA APARECIDA BASTOS, Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.465,55 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10413-45.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROMERO BELTRÃO DE LIMA, Advogado: Dr. José Deivison de Oliveira Coutinho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10420-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIONAI FRANCISCO DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Otavio Cruz Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10427-75.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AZEMAR LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10492-76.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRÉA DA PENHA BRAGANÇA, Advogado: Dr. Henrique Caio Madeira Biaz, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10516-71.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio José de Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Branco de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.436,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10519-76.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VALQUÍRIA GOMES VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ARR - 10521-06.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogada: Dra. Marcela Armond Cota, Agravado(s): ALEF DA SILVA AUGUSTO, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.523,50 (mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10536-35.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO ROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Valdirene de Oliveira Castro, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.705,10 (dois mil setecentos e cinco reais e dez centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10545-92.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.824,86 (mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10558-29.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GELSON ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10561-47.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANDERLEY MATHIAS ROSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10598-55.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ATILA MESSIAS FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.626,00 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10627-15.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Souza Alves, Agravado(s): SUDOESTE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Beijer, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10631-90.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IGREJA BATISTA REGULAR DO CALVARIO EM ANAPOLIS E OUTROS, Advogado: Dr. Neves Teodoro Rezende de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBAS MACHADO, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10635-50.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): THALITA CORREIA MIRANDA BARROSO, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.716,00 (mil setecentos e dezesseis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10651-21.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE GODINHO, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10653-84.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LILIAN DA SILVA BASTOS, Advogada: Dra. Rafaela da Costa Leandro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10659-84.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEMAR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00(mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10665-86.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO COUTINHO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10682-95.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 791,42 (setecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10684-72.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de MARA ABRÃO ESPER E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane Heredia Sousa, Agravado(s): ALBERTINA IRLANE MARINHO, Advogado: Dr. Marcelo Luciano Ulian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.419,00 (três mil quatrocentos e dezenove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10686-40.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGENOR GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10697-03.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 10713-92.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDREIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10764-65.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WALTINEY FERREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10764-52.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO BASILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10786-81.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS LUIZ BAPTISTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10806-03.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAMIÃO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10808-66.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO EDUARDO PEREIRA PAULO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10817-36.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO SEABRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10820-80.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CÉLIO DE BARROS XAVIER FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 10825-24.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDERLEI ROSA MATEUS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.591,20 (mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10832-28.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MENDES QUEIROGA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10842-61.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10843-90.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): ALINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Gislaíne Antônia Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.864,98 (nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10844-54.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIANO FÉLIX DA ROCHA NETO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.591,20 (mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10847-75.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ BARCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Felipe Moreira dos Santos Ferreira, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10856-72.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CACILDA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.595,25 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 10862-66.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Agravado(s): ERALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Brandão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10865-51.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): MARIA MARIANA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10887-58.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Embargado(a): LUÍS ALBERTO SOARES GUERRA, Advogado: Dr. Daniel Mendes Barbosa, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 10887-97.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): CREUMIR MARCOS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10892-36.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANEZIO CONCOLARO, Advogado: Dr. Henrique Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10903-18.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADÃO RODRIGUES CANDIDO, Advogado: Dr. Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.280,66 (mil duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10906-42.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SUELEN ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Advogado: Dr. Jorge Evanildo Moraes Rodrigues, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10912-06.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): DIEGO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Valéria Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10913-96.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÁTIMA REGINA CASTRO REBELO GUARITA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10915-07.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIMONE SATIE TAKAMUNE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10915-38.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR CALÁCIO DE MORAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10922-19.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10925-92.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): WELLINGTON SILVA DAS GRACAS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10937-62.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELI OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10938-56.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ELIANA MARIA LEMOS MACIEL, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10943-61.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ DE AZEREDO MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.011,36 (dois mil, onze reais e trinta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10943-49.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Agravado(s): JANAY TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Toledo Reis Souza, Agravado(s): EXPRESSO JUST IN TIME LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 10944-27.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JORGE DIAS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 785,96 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10953-59.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10969-17.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag - 10972-98.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANE CADILHE MAIA CABRAL, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CLÍNICA CIRÚRGICA SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Érica Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10980-25.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): ARTUR ALTAÍDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barros Lelis, Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.226,32 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 10983-40.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ALTAIR JARDIM LEAL, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10985-12.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): UELISON AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita e negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.790,14 (quatro mil, setecentos e noventa reais e catorze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10987-31.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REINALDO PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11008-81.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE ROBERTO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11012-57.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 11029-49.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 1.846,45 (mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11036-48.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO BESSA ADIALA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11037-21.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): LAINE EDUARDA FERREIRA MORELATO (REPRESENTADOS PELA GENITORA CLICIA CARLA FERREIRA) E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Domingues Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.019,49 (oito mil dezenove reais e quarenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11042-16.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO DE BARROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 11052-67.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11066-80.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO ALVES DE MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11073-57.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZENITH EMIDIO PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11075-22.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11082-17.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS VALÉRIO DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Cervino Rivero Gomez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lintz, Advogado: Dr. Marco Antônio Lintz Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11087-02.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): F C DE SOUZA - MC COMPANY - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Izac Gomes Morais, Advogado: Dr. Deyvison Gomes do Nascimento, Agravado(s): NÚBIA KELLY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Richardy Vinicius da Silva Santos, Advogado: Dr. Gustavo Vinícius Lavrinha de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.329,00 (seis mil trezentos e vinte e nove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11092-27.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): ANTÔNIO POLTRONIERI, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11093-49.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): STEPHENSON PESSOA FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11093-12.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

APARECIDO PESTANA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 282,88 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11095-79.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Procurador: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES GAVIOLI, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11097-82.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA FREITAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11103-56.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Procurador: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): ROGÉRIO INÁCIO MARTIN, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11105-65.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AMANDA SANTIAGO BUCHACRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Saliba,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11110-71.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11112-57.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA SHEILA ALBANO CAMELO SANTANA, Advogado: Dr. Debora Vale Ferreira, Advogada: Dra. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11117-65.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADALTO LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11120-92.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Augusto Baiocchi, Agravado(s): CLAUDIOMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 282,88 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11144-23.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MELLO, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 287,88 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11157-15.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): RONEI BERNARDES COSTA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11195-19.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAYTON DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11195-82.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARCELLE SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.749,10 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11196-53.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FABIO CARLOS FUMACHI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 733,63 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11197-62.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAVID DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11205-41.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BENJAMIN ANTÔNIO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11208-51.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11210-03.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): MILTON LUIZ GARDINI, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 282,88 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11220-96.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAVID DE ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11229-72.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): MARIO APARECIDO PINHEIRO CANGUÇU, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 11233-72.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sganzerla Durand, Agravado(s): EDINEI VIANA DE MELO, Advogado: Dr. Sônia Leite Fernandes Vilasboa, Agravado(s): SAYDER TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.448,07 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11238-07.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE MELLO WIEZEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 199,18 (cento e noventa e nove reais e dezoito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11240-61.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESIO REIS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11247-77.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FREDERICO AMORIM PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11256-33.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAMES WILSON NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 11273-67.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.635,29 (mil seiscientos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11278-08.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIZIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11333-30.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADRIANE CRISTINA MARTINS NERE, Advogado: Dr. Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.764,42 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11336-67.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVAN DOS REIS MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11336-43.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SALVADOS MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WANDERSON DANIEL ROSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11376-63.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO BATISTELA, Advogado: Dr. Mário Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 101,55 (cento e um reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11378-86.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): THAIS GRACIELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11387-70.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UZIEL RODRIGUES LIMEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11438-07.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROBSON TEODORO MARIANO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11440-06.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): THIAGO DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 11460-88.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA GONÇALVES, Advogada: Dra. Márcia Faria Lopes Vieira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.100,61 (três mil, cem reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11463-31.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRAN CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11482-26.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONEI RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11496-46.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ANDERSON FLAVIO FIGUEIREDO MENDONCA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11497-45.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ROBERTO PINTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11497-26.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELIO JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11498-19.2015.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ARCANJO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11513-46.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILSON COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11514-72.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CERQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11526-34.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): RODOLFO ALEXANDRE DA FRAGA, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11529-15.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCIR MARTINS COUTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11539-49.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCEICAO APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. André Luiz Rosa Vianna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Daniel Bagatini, Procuradora: Dra. Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11559-13.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11599-61.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Andressa Aguiar Monteiro, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FLÁVIO ROMANO DE ASSIS, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11643-53.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Agravado(s): MATRIX MILLENIUM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sônia Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11659-33.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS DAVI DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11727-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

24.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11733-45.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11743-34.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRIO CELSO MELO VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11786-65.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS FORTES, Advogada: Dra. Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11806-14.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11829-21.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOAQUIM DAVID SOARES NETO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11829-97.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOELSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11831-67.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE CLÁUDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11847-73.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11849-06.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): GILSON DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, Agravado(s): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MELO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Agravado(s): MG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. - ME, Agravado(s): MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - EPP, Agravado(s): QUALITY - MÓVEIS E TINTAS LTDA. - ME, Agravado(s): LONAS E FREIOS ANAPOLINA LTDA. - ME, Agravado(s): COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., Agravado(s): GLAMOUR LOCAÇÕES PARA FESTAS E EVENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): D´VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., Agravado(s): EXIMTRADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MF ASSESSORIA DE TRÁFEGO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Agravado(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA. - EPP, Agravado(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): OSAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): OWS - PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL LTDA., Agravado(s): THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Agravado(s): UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): VL SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CL SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LL SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ML SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.475,00 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11852-58.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CRISTIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11854-67.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANAIR ALVINA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 915,59 (novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11858-65.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAMIAO DOS SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11861-20.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDISON VARGAS DIAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11876-86.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11882-93.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIAS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11886-33.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIZEU ROBERTO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11898-56.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11913-86.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SYLVIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11924-36.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EVALDO GUEDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11968-91.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROMUALDO SEBASTIAO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.591,20 (mil quinhentos e noventa e um



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11993-22.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VALTER SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 12029-38.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDA SAAR E SAAR, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 187,80 (cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12040-65.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCAS DA COSTA BERNARDES, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12163-13.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 12353-51.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO GONÇALVES DE ANDRADE MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12378-40.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Augusto Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 484,66 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12520-07.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): MILTON RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Fernanda Batagin Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12622-62.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Nicolliello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 122,20 (cento e vinte e dois reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-AIRR - 20328-25.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dra. Dana Betina Cezar, Agravado(s): ALCIDES JÚLIO CÉZAR, Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-AIRR - 20337-84.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): TAUANA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20349-98.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Franciéle Schröder, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): ANA CARLA BUTZKE, Advogado: Dr. Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20383-26.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): CACEANE CELESTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogada: Dra. Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bruna Genaro Pultrin, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20394-21.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MAURÍCIO DO AMARANTE PINHEIRO, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ARR - 20410-62.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Franciéle Schröder, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): DAIANA MARIA HINTZ, Advogado: Dr. Juliana Savi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00(mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-AIRR - 20456-45.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Dana Betina Cezar, Procurador: Dr. Tanaela Elwanger Muller, Procurador: Dr. Franciele Schroder, Agravado(s): SHEILA CRISTINE NAUDERER, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20544-03.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSCAR CASSINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Agravado(s): KEKO ACESSÓRIOS S.A., Advogada: Dra. Giovana dos Reis, Advogada: Dra. Roseli Maria Salla dos Reis, Advogado: Dr. Gabriela Zucolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20714-23.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIEGO ARENHART VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24853-33.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): ALMIR APARECIDO LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Andréia Carla Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 24978-84.2015.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDENILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.664,00 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-RO - 80021-04.2015.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 520,00(quinhetos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 131589-33.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIMAEI DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000432-89.2015.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUCAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000632-71.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANGELA MARIA PORTO DE MELO, Advogado: Dr. Antenor Maschio Júnior, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000768-84.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EMERSON CELESTINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 1001757-11.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): EDEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,00 (cento e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 21-12.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOÃO LUIZ NETO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24-81.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMANDA APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Vladimir Castelucci, Agravado(s): AILTON FREIRE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 31-48.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): DIONÍSIO ARCANJO DA COSTA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 32-95.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROPECUARIA 477 S.A., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato José Colli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 34-30.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI GERMANO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Hudson Silva Cardoso, Agravado(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.510,08 (mil quinhentos e dez reais e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 41-22.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA NETO, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Agravado(s): VIACAO IMIGRANTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 43-88.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EGUINALDO SCAMPARLE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 59-37.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): AUREA FRANCISCA DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PEDRO ALCÂNTARA CHAVES LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.686,26 (cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 81-48.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Embargado(a): FELIPE DE PAULO SCUSSEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita e não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 91-04.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Agravado(s): BIANCA CRISTINA TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: Ag-AIRR - 111-70.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Beraldo Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 151-21.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS DA SILVA MENEZES, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.546,00 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 204-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

46.2016.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): SAUDI MOTTA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Manuella Fuhro Martins, Advogado: Dr. Emerson Vitto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 225-18.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, Advogado: Dr. Jutahy Magalhães Neto, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Corrêa Pinho Filho, Advogado: Dr. Artur Rabelo Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 271-89.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA SILVA MARIZ E OUTRO, Advogado: Dr. José Majuli Bezerra Filho, Agravado(s): MARIA DALVA FÉLIX, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de justiça gratuita formulado pelos agravantes; II - negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 287-18.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAYLAN GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alex Sampaio do Nascimento, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.685,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 291-47.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 406-89.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MAX MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 411-92.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JEAN PIERRE JARDIM BARBOSA, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 463-84.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): ALINE CRISTINA COLOSSI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Agravado(s): RODINI - ENGENHARIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 481-15.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DEJACI DUARTE QUEIROZ, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTUARIO DO PERPETUO SOCORRO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 485-70.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): SIMONE BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.608,00 (seis mil seiscentos e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 510-26.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): EDIMAR JOSÉ COSTA FILHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): MEIER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 520-05.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.251,69 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 572-29.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GORENSTEIN RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 586-10.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ENEIDA DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 587-68.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSA MARIA VASCONCELOS LAGES, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROGRESSO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.667,55 (sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 609-44.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANDERLEIA CRISTIANE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.917,07 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 646-80.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JORGIANA DOS SANTOS PANTOJA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 653-54.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DEISE DOS REIS SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 777,68 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 654-82.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVERARDO DIAS LEAL, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 936,14 (novecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 672-75.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Agravado(s): CLIFF PUGET EULÁLIO, Advogado: Dr. André Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.711,71 (três mil setecentos e onze reais e setenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 723-74.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCELLY MORAIS MIRANDA, Advogada: Dra. Marinilson Amoras Furtado, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.013,84 (mil e treze reais e oitenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 728-83.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): ERENILSON MEDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 140,31 (cento e quarenta reais e trinta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 730-81.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JACY DAS GRAÇAS CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Jorge Menezes Santana, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.386,32 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 731-66.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DILMACI SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.821,01 (oito mil oitocentos e vinte e um reais e um centavo), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 744-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JAIR DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 185,86 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 802-30.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBENS SEBASTIÃO WOLSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 851-76.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DERSON JOSÉ DE MORAIS CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 855-25.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOANETE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.406,76 (cinco mil quatrocentos e seis reais e setenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 884-91.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UMUARAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Rosemar da Silva, Advogado: Dr. Paulo Arantes Medeiros, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 902-54.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor das partes contrárias, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 571,28 (quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 969-70.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSANA ALVES GOMES, Advogado: Dr. Ivy Sofia Maciel Pimenta, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.559,96 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 996-15.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DIONIZIO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo e não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.317,50 (dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1013-71.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Jocimar Moreira Silva, Agravado(s): JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Agravado(s): COMERCIAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VEICULOS DF LTDA, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-E-RR - 1016-87.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CRUZ RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1022-51.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JAIR RUY SECCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.789,62 (cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1117-84.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JUCIMARA COSTA SARMENTO, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.501,39 (mil quinhentos e um reais e trinta e nove centavos), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1192-79.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaína Manhani de Carvalho, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AgR-AR - 1204-98.2016.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): GILSON REIS GOMES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1326-50.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LIZAMA PANTOJA DO AMARAL, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.942,05 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1423-65.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1445-25.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): MARIANA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.854,00 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1449-48.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LEONETE GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ROZENDO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.167,89 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1464-08.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALERSON DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.167,89 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1466-75.2016.5.08.0210 da 8a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ADRIANO NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.692,70 (cinco mil seiscientos e noventa e dois reais e setenta centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1480-75.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO ARNALDO GOMES GONDIM, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.058,01 (seis mil, cinquenta e oito reais e um centavo), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1558-53.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HAMILTON TEODORO DE DEUS, Advogada: Dra. Constante Ferrarini Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.050,61 (dois mil, cinquenta reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1575-04.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARINALVA MONTEIRO CRUZ, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.053,95 (quatro mil cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1593-59.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.097,50 (dois mil noventa e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1607-21.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ODILÉIA DA LUZ DIAS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.272,83 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1628-97.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Agravado(s): ALDO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.630,15 (quatro mil seiscientos e trinta reais e quinze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1658-32.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CLAUDETE CEREJA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.852,25 (dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1705-85.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.445,91 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1730-92.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARILDA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOÃO CAMARÃO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.885,31 (mil, oitocentos e oitenta e cinco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e trinta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1764-79.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LEUDIVAN SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.543,58 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1774-38.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): SIMONICA GUIMARÃES MAGAVE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 4.313,00 (quatro mil, trezentos e treze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1786-28.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARTA DO SOCORRO DE BRITO LIMA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.463,52 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1826-56.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRO DO ROCIO PEDROSO, Advogada: Dra. Lucimara Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Da Silva, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.317,50 (dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1829-65.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALCELINO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 509,33 (quinhentos e nove reais e trinta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1832-41.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LIGIANE PANTOJA BRAGA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RETIRO NOVA ESPERANÇA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.501,17 (cinco mil, quinhentos e um reais e dezessete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1845-62.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1912-09.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIALVES FREITAS DE LIMA, Advogada: Dra. Amazônia Paiva Lopes Marinho, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.930,16 (mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1951-30.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARQUES GUSMÃO CORREA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.980,54 (dois mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2070-58.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RENNER SANDRO PEREIRA VALE, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2091-40.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): PATRICK DE ALMEIDA VALENTE, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2183-04.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): KETLYN CRIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Muller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.854,00 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2275-14.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARLUCE DO REGO MONTEIRO SOBRAL ABREU, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 571,27 (quinhentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2594-47.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): LUANA APARECIDA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcel Felipe Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procuradora: Dra. Camila Beatriz Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.182,41 (mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 2776-20.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMILSON PEREZ, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Advogado: Dr. Darlan Charles Cason, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 3232-18.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 936,14 (novecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo:**

Ag-AR - 9752-15.2016.5.00.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MARIA IVONE MARTINS CARVALHO, Advogada: Dra. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 103,00 (cento e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo:**

ED-ED-Ag-AIRR - 10001-05.2016.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): MARINALVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, suspender o recurso extraordinário. **Processo: Ag-Ag-RR - 10007-**

06.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIA PAULA DOS ANJOS FERREIRA, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Amanda Gomes da Silva, Agravado(s): OLÍMPIO DE PAULA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10008-21.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALMIR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10015-13.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): THAIS MEIRELES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10024-93.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA REGINA CAMARGO FERREIRA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.997,65 (mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10051-90.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FABIANO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10066-46.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GIOVANI FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, Advogada: Dra. Fátima Sanae Oyama, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Aparecida Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10076-57.2016.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): APARECIDO CLORIVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.160,14 (seis mil, cento e sessenta reais e quatorze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 10086-17.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERSON GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10098-29.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ADILSON ATANÁZIO SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.754,92 (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10101-81.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VILMAR UMBELINO DE JESUS, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10103-05.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Edson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rios Cobra, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.854,00 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10108-73.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Bruna Krettlí Marques, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-AIRR - 10119-29.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JANUÁRIO RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Dr. Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.472,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10138-10.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO MAZOLLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 484,96 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10155-47.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ÉRICA BARBOSA SOARES, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10156-32.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): NILMAR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.179,30 (três mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10173-68.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): DAVIDSON RODRIGUES ALBERTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.499,80 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ARR - 10176-47.2016.5.03.0138 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): SÍBELLEN BRENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.802,50 (mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 10213-83.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): MARIA ONEIDE RIBEIRO MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 561,20 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10213-50.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): CLAUDINEI IGNÁCIO HERMÓGENES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10217-61.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): ELGE & CIA LTDA - EPP, Embargado(a): SILVANA COSTA GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Bretas, Embargado(a): HONORINA MACHADO JORIO, Embargado(a): LUIZ CARLOS MACHADO VELOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10225-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

64.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.150,30 (dois mil cento e cinquenta reais e trinta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10275-90.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÉLIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Maise Tavares França, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.994,00 (quatro mil novecentos e noventa e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10295-49.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): DELANO PINTO MILHOMEM PEREIRA, Advogada: Dra. Leslye Aleno Ribeiro de Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.590,20 (oito mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10307-95.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VANILSON ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10319-06.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): EUGENIO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Borges Narciso, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.031,00 (sete mil e trinta e um reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-RR - 10322-80.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): VILMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Amaral, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10332-11.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FABIANO ALVES GOMES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Bruna Krettli Marques, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.802,50 (mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 10333-14.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): GERALDO JOAQUIM, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Amaral, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10346-81.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CARLA CRISTIAN COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.755,88 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10363-36.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): AMANDA DE LAIANA XAVIER, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.802,00 (mil oitocentos e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10375-67.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDNILSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.394,00 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10385-89.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MIKELLE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.677,71 (mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10388-29.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PEDRO MARINHO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10389-34.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Agravado(s): SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 10392-81.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDVALDO MATOS ALVES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.136,15 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10395-36.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CLEBSON MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maise Tavares França, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.811,00 (três mil oitocentos e onze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10398-88.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10406-65.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): JOÃO MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AgR-AIRR - 10428-20.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscylla Veli Martinato, Agravado(s): FREITAS DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag - 10431-24.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO AGOSTINO, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Dr. Alice Fernanda das Neves Dias, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Herbert Alcântara Ferreira, Advogado: Dr. Samuel Soares Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.523,77 (mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10432-07.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA FONSECA MORENO, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.733,95 (mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10490-81.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Vinícius Salatino de Souza, Agravado(s): LEANDRO FRANCISCO PINHEIRO, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10496-73.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÉIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.434,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10504-90.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ NUNES CAMARGO, Advogada: Dra. Larissa Andrade Holowka, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10516-63.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): APTA CORRETORA IMOBILIÁRIA E MERCADORIAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.303,10 (dois mil trezentos e três reais e dez centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10531-88.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kildare Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10533-06.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RODRIGO DE SILVEIRA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10552-61.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GRACIELLE MIRANDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Herbert Alcântara Ferreira, Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10570-23.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RL MIX COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LEANDRO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.485,27 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10588-73.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido contido na petição de seq. 44 (TST-Pet-280243/2019-4) e não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.317,50 (dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10595-49.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes, Agravado(s): JUVANIL BAHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Rios de Brito Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10612-04.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEONARDO ÂNGELO SILVA MELO, Advogado: Dr. Alessandra Simone Bomfim, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.812,00 (mil oitocentos e doze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 10623-64.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): VALDIR APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Domingos Rodrigues, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 10626-63.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VILSON SANTOS STEN, Advogada: Dra. Bruna Krettlí Marques, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10642-30.2016.5.03.0077 da**

3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOÃO ESTEVES VIANA NETO, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes Moraes, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.526,83 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 10690-51.2016.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): UMBERTO TADEU VIRGILI FILHO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Fabrício Oravez Píncini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogada: Dra. Elaine Cristina Catelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.866,00 (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10697-65.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RENATO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.941,02 (mil, novecentos e quarenta e um reais e dois centavos), considerando a manifesta improcedência dos apelos. **Processo: Ag-AIRR - 10700-58.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ALOÍSIO MOREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Andréia Maria Silva de Ávila, Agravado(s): ALTOM METALÚRGIA LTDA., Advogada: Dra. Paloma Nobre Sena, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Agravado(s): IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.480,10 (mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10743-28.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): GUILHERME RAMIREZ SOARES FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Pinheiro Aguilár, Embargado(a): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 10752-90.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSIAS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 857,28 (oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10764-51.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): LINDAMIR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.583,96 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10776-11.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): TÚLIO IDELFONSO SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Alessandra Simone Bomfim, Embargado(a): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Alegnyra Campos Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10784-21.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DAVID SALDANHA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.894,45 (mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10785-28.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JULIANA MIGUEL MOTA, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.854,00 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10803-53.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): WEVERTON NEY ROSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.534,00 (mil quinhentos e trinta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10835-06.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO SA, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): EDÉCIO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Embargado(a): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10843-09.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 471,23 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 10879-40.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIÃO ISAIAS MOTA MENDES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 289,32 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10889-87.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Marcos Florentino Camargo, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.148,00 (seis mil cento e quarenta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10894-29.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ALDECY LOPES BENEVIDES, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.370,40 (três mil trezentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

setenta reais e quarenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10913-26.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): RONALDO LINO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.363,73 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10916-89.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): THOBIAS URIEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.812,00 (mil oitocentos e doze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10918-10.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10932-32.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): GILNANDES DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Rios Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Dr. Izildinha Irene Cristobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10936-48.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BRENO DE FARIA E SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.317,50 (dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10937-78.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANDREZA DE OLIVEIRA LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10945-58.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXSSANDRO CARDOSO ZEFERINO, Advogado: Dr. Roseli do Carmo Soares, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.854,00 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10949-90.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): LEONARDO DOMICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe da Costa Antunes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Thais Romfeld de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 582,39 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10957-31.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DATABIT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcone Angelo Ferreira, Advogado: Dr. Diego Starling Pesim Silva, Advogada: Dra. Priscila Gomes de Souza, Agravado(s): RODRIGO DELAMARE DO AMARAL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Viana Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10958-35.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CRISTOPHER JORDAN CAMILO DE LELES, Advogado: Dr. Diana Claudino Eustaquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.812,80 (mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10962-60.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.450,24 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10964-87.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Agravado(s): SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 972,71 (novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10968-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDELSON CÂNDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Geovani Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.613,98 (mil, seiscentos e treze reais e noventa e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10969-37.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): MAURO CELSO CORREIA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.631,71 (dois mil seiscentos e trinta e um



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e setenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10969-34.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGO MAIA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. Poliana Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10977-16.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REINALDO ONOFRE DE MENEZES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 10986-90.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DOMINGOS ITAMAR COZER, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10990-82.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): MANOEL FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.730,75 (dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-Ag-AIRR - 10993-62.2016.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): NATANNIEL FIRMINO ANDRADE TAVARES, Advogado: Dr. Job Alves de Moraes Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lilian Teru Matsui, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 10996-55.2016.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WARLEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno de Souza Amaral, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.856,73 (mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11001-92.2016.5.03.0072 da 3a. Região,**

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DEIVISSON CALDEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.806,16 (mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11003-62.2016.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CALIXTO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.763,14 (mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11006-06.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11043-66.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOÃO ALÓCIO PINTO DE FREITAS, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 719,58 (setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11050-80.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RONEY TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11068-57.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MILTON BISPO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Wilson Guilherme Pereira, Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.812,80 (mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 11092-44.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MERCIA MARILIA MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,90 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11096-94.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIA HILMA DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.389,56 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1111-70.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): OTÁVIO DA SILVA PALA, Advogado: Dr. Sironei Carvalho dos Santos, Advogada: Dra. Helen Pereira de Souza, Agravado(s): FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): WINPARTS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 898,60 (oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11113-40.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LUCAS DO PRADO SERAFIM, Advogada: Dra. Helen Pereira de Souza, Agravado(s): FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): WINPARTS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA ROSSIN GUERRA - ME, Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Advogada: Dra. Mariane Moterani Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 477,03 (quatrocentos e setenta e sete reais e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11122-02.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.195,97 (seis mil cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11155-91.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.605,00 (três mil seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11176-91.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA TOQUETTO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 422,33 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 11194-05.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): ARY FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anna Carolina Ianino Lima Andrade, Advogada: Dra. Laís Azevedo Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11194-27.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): THIAGO FORTUNATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 539,09 (quinhentos e trinta e nove reais e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11195-45.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): DRIELLE ALINE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BARBOSA PINTO, Advogada: Dra. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.089,04 (mil e oitenta e nove reais e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11199-97.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CLÉBER RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido contido na petição de seq. 75 (TST-Pet-249942/2019-7) e não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,90 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-MS - 11202-90.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LITORAL NITEROIENSE TINTAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luan Pereira Silveira, Agravado(s): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 11266-19.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERG MINAS ICAMENTOS E REMOCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Wagner Nogueira Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.082,18(mil e oitenta e dois reais e dezoito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11268-69.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BARBOSA, Procurador: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): OSMARINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 189,50 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11293-94.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARIA CAROLINA AMARAL, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): EUCLIDES MONTEIRO, Agravado(s): CÉSAR LUIZ MONTEIRO, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11297-98.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): APARECIDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 555,80 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 11319-39.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): PAULO RICARDO FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Nelson Ivan Biulchi, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 900,74 (novecentos reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11333-26.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): PROMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 881,66 (oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11345-73.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Herbert Alcântara Ferreira, Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11345-11.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MURILO JOSÉ FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11347-18.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): JOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Narciso Marques



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cândido dos Anjos, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 503,95(quinhetos e três reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 11356-57.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHRISTIANO SVIZZERO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11370-28.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Heberthon Barbosa Onofri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11376-77.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISAAC ROBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11377-16.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DENIO ROGERS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11401-87.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.591,95 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11413-39.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICARO LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Heberton Barbosa Onofri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11420-44.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HUGO CESAR CAMILO, Advogado: Dr. Divino Marcos Felix de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.792,16 (mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11433-61.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): DAGOBERTO CORRÊA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.960,84 (sete mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11439-59.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS LEANDRO SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11442-78.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Advogada: Dra. Suellen Mieko Matsumiya Vallim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.273,70 (mil duzentos e setenta e três reais e setenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11608-92.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): THIAGO COSTA BUENO, Advogada: Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.787,30 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11629-60.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ OLAVO DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 11841-79.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE SA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11844-92.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRENO NATHAN DE CASTRO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11969-42.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CELSO DE SOUZA, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 632,60 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 12064-90.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES, Advogada: Dra. Thais Stabile Ferrari



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fernandes, Advogada: Dra. Marcela Lopes Barbanti, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12152-31.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDER ALMONDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12174-37.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAGAZINE AMERICANA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.368,41 (mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12457-16.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON SORATI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AgR-AR - 15002-29.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ MÁRCIO LOPES, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): BEMARCO - INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 17271-76.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): DALVANIRA MARIA FARIAS GOMES, Advogado: Dr. Ajalmar Rego da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.136,16 (três mil, cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 17433-71.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Élcio Aguiar de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 399,94 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20073-44.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): QUALY FOODS LTDA., Advogada: Dra. Àgatha Maria Tonietto, Agravado(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORSETTI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Advogado: Dr. Patrícia Regina Riva, Agravado(s): WALDIVINO MORAIS BRANCO, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20125-93.2016.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO TEIXEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Kelly Silveira Berrueta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.814,06 (quatro mil, oitocentos e catorze reais e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20642-55.2016.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BRANCO LTDA - ME, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): DAIANA RIBEIRO DUARTE, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 531,85 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-MS - 21052-71.2016.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Dr. Massao Simonaka, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100173-80.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO MEDEIROS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100320-14.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSWALDO MATHIAS FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100321-64.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CESAR SOUZA MERCON, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100391-16.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100442-36.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEBASTIAO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100457-82.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100624-68.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JOSÉ GERALDO WOOLF DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ \$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100629-08.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO PAULO GONÇALVES XAVIER, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100643-98.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS MURAKAMI, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100720-75.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE MOHAMAD DOMINGUES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100804-29.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO EDUARDO GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101137-05.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEIVALDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 1000078-39.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): VIVIANE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,00 (cento e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000216-19.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CÉSAR DE ALMEIDA UTSCH, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Norma Jeane Fontenelle Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ \$ 1.854,00 (mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1000270-58.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO, Advogado: Dr. Jesus José de Souza, Agravado(s): GIOVANNA CARVALHO MÃO CHEIA, Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.173,18 (mil cento e setenta e três reais e dezoito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000721-75.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): ROBSON DE JESUS CAVALCANTE, Advogada: Dra. Débora Pozeli Grejanin, Agravado(s): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.353,55 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001006-06.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): GIVANILDO ISIDORO LEMOS, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Agravado(s): TE ATENDE.COM - LTDA, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001170-67.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO DE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor das partes contrárias, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 1001352-38.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): PRICILA PIRES, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 103,00 (cento e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 1001613-03.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,00 (cento e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 2-32.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): UNIÃO - INSS/PGF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 5-14.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERREIRA ROSI CONSTRUCAO, OBRAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Karina Ferreira Barbosa Santos, Agravado(s): FRANCISCO RAMOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-ED-AIRR - 16-90.2017.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSIANE DE ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 147-38.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE NAZARE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.933,00 (cinco mil novecentos e trinta e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 280-68.2017.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SINTRARSUL, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA., Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Agravado(s): O.S. - PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 330-72.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Agravado(s): AMARO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.989,00 (mil, novecentos e oitenta e nove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo, e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 28 para o STF, com as homenagens de estilo. **Processo: Ag-AIRR - 366-90.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): I.M.F. ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edgar Jardim da Conceição, Agravado(s): CARLOS RAFAEL PENA FERNANDES, Advogado: Dr. Ranier William Overall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 694,46 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter manifestamente improcedente do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 471-16.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 398,75 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 522-12.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GIVALDO GOMES DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 663-79.2017.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLAVIA LETICIA MADER DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Cordeiro Neto, Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Agravado(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): F.F.P.A. - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.191,77 (mil cento e noventa e um reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 910-66.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA MARLENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.228,95 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 958-90.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIEL OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Carvalho, Agravado(s): ELDER DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 815,07 (oitocentos e quinze reais e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-94.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): GLAUBER TOZZI LOPES, Advogado: Dr. Phillipe de Oliveira Miranda, Agravado(s): GLOBAL PAYMENTS SOUTH AMERICA, BRASIL - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Thiago Terra Coimbra, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Joaquim Vaz de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.794,43 (mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1522-66.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ DAVI KALBER STRAUB EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Agravado(s): DIANA CRISTINA LUDWIG, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.075,52 (nove mil e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1602-26.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.717,54 (dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AR - 1752-89.2017.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ELIZEU LARANJEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 102,00 (cento e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10026-85.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.142,61 (mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10030-18.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO SCARASSATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 112,79 (cento e doze reais e setenta e nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 10030-22.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CIGUEYO KAWAKAMI, Advogado: Dr. José Antônio Tardelli, Advogado: Dr. Orides Francisco dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 604,72 (seiscentos e quatro reais e setenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10066-96.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MARCELO SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.624,92 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10128-26.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DE PAULA CAIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 178,70 (cento e setenta e oito reais e setenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10253-62.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): VANDERLEI SILVA MEIRELES, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Advogada: Dra. Fátima Sanae Oyama, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10327-92.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ODAIR JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.921,72 (mil, novecentos e vinte um reais e setenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10328-77.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): WESLEY GONÇALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10371-69.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wanderson Leolino Teixeira, Agravado(s): LEOSMAR MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10424-64.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CISNANDO MARQUES DE BRITO, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10524-05.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wanderson Leolino Teixeira, Agravado(s): DIONIS SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Mario da Costa, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 993,93 (novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10544-81.2017.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADEVILSON CÁSSIO DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10584-38.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto da Cruz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Abel Francisco Caniçais Filho, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO MANIERO, Advogado: Dr. Reinaldo César Spaziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10633-33.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LINDAUBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido contido na petição de seq. 43 e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10979-82.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DOUGLAS ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Anuar Lauar Júnior, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 2.535,72 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10980-67.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): WILTON VIANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Danilo Botelho Martins, Advogado: Dr. Anuar Lauar Júnior, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.535,72 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11371-83.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PENTASUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): VANILDE SERRA, Advogado: Dr. Alfredo Biagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,68 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11372-71.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GISLENE GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 50007-07.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): EMANUELE TEREZINHA FARIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme João Sombrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.785,00 (mil setecentos e oitenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100320-02.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1-59.2018.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KATHARINA MARIA NOGUEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravante(s): KÁTIA MARIA SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE E OUTRO, Advogada: Dra. Emanuelle Maria Aquino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.517,00 (três mil quinhentos e dezessete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 137-70.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): JERFFERSON THADEU OTTO SABBÁ, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.158,61 (mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10199-09.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): DAIANA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Gabriella Ferreira Nicholls, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 858,50 (oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10456-89.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDER DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RO - 101017-37.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Recorrido(s): ISA DE BARROS FURRIEL, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Nogueira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, denegar a segurança pleiteada pela impetrante. **Processo: Ag-MSCiv - 1000471-13.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravada: DILCILENE XAVIER DOS SANTOS, Impetrado: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA, *Custos Legis*: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-MSCiv - 1000575-05.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Impetrado: MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, *Custos Legis*: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 454-53.2019.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): BRUNO SENRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação mandamental, denegando-se a segurança pretendida. Custas em reversão, por parte dos Impetrantes, das quais ficam dispensados, visto que beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RO - 101637-15.2018.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LAERCIO FRANCA BEZERRA, Advogada: Dra. Kiviane Egito Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Ramos Xavier, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA COMISSÃO DA ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - AOC - VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Morelli, Advogada: Dra. Camila Boni Bilia, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - CÉSAR MARQUES CARVALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, abrindo a divergência, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança postulada, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 394-17.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): JESSE LOPES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Pinto Almeida Doto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente a ação mandamental, denegando-se a segurança pretendida. Custas em reversão, pelo impetrante, das quais fica dispensado, por se tratar de beneficiários da justiça gratuita. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 97200-48.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FURLAN SBORJA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Márcio Ibrahim Salhab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 624,61, (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-ED-AIRR - 110300-78.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): RICHARD ANTHONY ECKMANN, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 59,48 (cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-ARR - 266600-95.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- CTEEP, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): OSWALDO LUIZ LEITE BAPTISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 59,48 (cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91200-41.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): GERALDO ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Geovana Barroso de Souza Santos, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 854,68 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 244300-85.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): ALFEU DE JESUS MARCELO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Santana Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 8.906,87 (Oito mil, novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 247500-82.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Moisés Fanis Honório da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Carolina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 525,78 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 141200-80.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEDA MARIA DA SILVA SENRA COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Mangia Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.136,24 (um mil, cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 47100-02.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Dra. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.073,84 (um mil, setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ARR - 137800-28.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): BENEDITO LOPES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 294700-35.2008.5.02.0062 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESPÓLIO de RUY GALVÃO TERRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.027,87 (hum mil, vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 43000-05.2009.5.02.0018 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDIR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.080,77 (hum mil e oitenta reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 184800-29.2009.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): AGNEI SILVEIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.079,64 (um mil, setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 210500-42.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): JOSÉ ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ R\$ 2.697,13 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ARR - 1734-54.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANANIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.177,16 (um mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1832-96.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULINO ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Cristina da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Rodrigo Helene dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.070,14 (hum mil e setenta reais e quatorze centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 2258-83.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONAS JARDEL ROSA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo por intempestividade e condenar o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.131,32 (um mil cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 5093-44.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DELVANIA GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 1.068,85 (Mil e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RO - 9301-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUILHERME FREDERICO FLACH, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de R\$ 2.957.63 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 904-24.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO FRANZO SCREMIN, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 529,83 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1612-36.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELIZÂNGELA CRISTINA GUERRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de 424,14 (quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 26500-69.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 15.245,09 (quinze mil, duzentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quarenta e cinco reais e nove centavos), equivalente a 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 918-41.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANDRÉ ALAN LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, Agravado(s): OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, Agravado(s): INTEGRA-SOCIEDADE BRASÍLIA DE RECEBÍVEIS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA, Agravado(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de 2.111,25(dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 1487-24.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KENYA KEDDYA GOMES LOMEU, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.080,42 (um mil e oitenta reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 336-54.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): VALÉRIA DE JESUS PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Daniel Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gollegã Soares, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 1.547,55 (Mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1326-72.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 2.622,18 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) a Dra. Fernando Antunes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1717-25.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Amanda Lyrio Assreuy, Agravado(s): ELIZEU OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 2.514,91 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e um centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10102-82.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de AILTON DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 1.823,84 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-RR - 20116-58.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ VIGANO, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.578,64 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 63-53.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JAIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogada: Dra. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.540,84 (um mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1018-66.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Lorena Teixeira Lima, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.000,00 (um reais), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11368-70.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DIOVANI PEREIRA DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.808,94 (Mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11411-10.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.802,98 (mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11695-18.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLÓVIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.795,87 (mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13-11.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condeno a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 512,43 (quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 565-07.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FRANCILEIDE ROMÃO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Queiroz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de R\$ 14.810,16 (quatorze mil e oitocentos e dez reais e dezesseis centavos), equivalente a 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10780-10.2016.5.03.0105 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s): HENRIQUE DE SOUZA FÉLIX, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 867,82 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11550-64.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CILENE FÁTIMA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos e condenar os agravantes ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 1.345,44 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101072-66.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): ARMANDO CARLOS FERRAZ, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de R\$ 550,90 (quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1000326-76.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Inácio Araújo Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MERCABEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Agravado(s): DAIHATSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Inácio Araújo Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO IKESAKI MÓVEIS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Edinéia Katiuze Nogueira Kailer, Agravado(s): SILAS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Alvarenga Freire Júnior, Agravado(s): IKS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de no importe de R\$ 20.185,33 (vinte mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1-83.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar os agravantes ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.592,45 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 8-75.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 4.185,77 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1000332-13.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): JOSÉ BARTOLO DA COSTA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.903,17 (um mil, novecentos e três reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1000432-62.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WALTER GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC de 2015. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário